



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Conexão Holística para o Desenvolvimento Sustentável.

ACCSYS Moçambique, Limitada.

ADMA Petróleos – Agência de Desenvolvimento Mineiro Africano, Limitada.

Agro Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrotavira, Limitada.

Agtech Group, Limitada.

AMK Company, Limitada.

Anisha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anita Corporation CI – Sociedade unipessoal, Limitada.

Arpope Construções, Limitada.

ASTA Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boa Sorte Em, Limitada.

CCS Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Supermercado, Limitada.

Chefe Uaquene Catering, Limitada.

CHEM Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Jiangxi International Mozambique Investmente - CJIMI, Limitada.

Consbelt and Services Limitada.

Cristal Água & Furos, Limitada.

Data Suport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dixie Consultores, S.A.

DLMM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F.F Logística, E.I.

F.G Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FM Consulting, Limitada.

Fresh Fish-Number One – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Moçambique, Limitada.

Holy Fish Development, Limitada.

I – Nove Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Icon Correctores de Seguros, Limitada.

Jedal, Cofragens e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jolicajú – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JVF – Despachante Aduaneiro Comércio e Consultoria, Limitada.

Lisa Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loja do Construtor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.M – Investimentos Imobiliários Turísticos, Limitada.

Mag Investimentos, Limitada.

Mais Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mazenga Hidrocarbonetos, Limitada.

Milange Guest House, Limitada.

Moz Banana, Limitada.

Muanacu Produção & Comércio Agropecuário, Limitada.

Mussurhil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ND – Solutions & Services, Limitada.

Panorama Cash Solution, Limitada.

Pethulo Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pozor Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pungue Multivendas – Sociedade Unipessoal Limitada.

Qualidade Consultoria e Serviços, Limitada.

Revisei, Limitada.

Sbajet Engineering Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seacom Mozambique, Limitada.

SMC-Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soicifide Moçambique, Limitada.

SPAI – Segurança Privada de Altas Individualidades, Limitada.

Supernova, Limitada.

T&C Transportes, Limitada.

Techobanine Turismo, Limitada.

Tigre Segurança, Limitada.

Village Multiservice, Limitada.

Vino Kegland – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Conexão Holística para o Desenvolvimento Sustentável como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Conexão Holística para o Desenvolvimento Sustentável.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Abril de 2021, foi atribuída a favor de Lotus Minerals, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7636L, válida até 9 de Março de 2026, para areias pesadas, no distrito de Mogincual, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 46' 40,00''	40° 13' 20,00''
2	-15° 43' 30,00''	40° 13' 20,00''
3	-15° 43' 30,00''	40° 15' 20,00''
4	-15° 41' 50,00''	40° 15' 20,00''
5	-15° 41' 50,00''	40° 17' 30,00''
6	-15° 40' 40,00''	40° 17' 30,00''
7	-15° 40' 40,00''	40° 16' 50,00''
8	-15° 38' 50,00''	40° 16' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
9	-15° 38' 50,00''	40° 22' 50,00''
10	-15° 40' 30,00''	40° 22' 50,00''
11	-15° 40' 30,00''	40° 22' 40,00''
12	-15° 40' 40,00''	40° 22' 40,00''
13	-15° 40' 40,00''	40° 22' 30,00''
14	-15° 40' 50,00''	40° 22' 30,00''
15	-15° 40' 50,00''	40° 21' 30,00''
16	-15° 43' 00,00''	40° 21' 30,00''
17	-15° 43' 00,00''	40° 20' 20,00''
18	-15° 44' 10,00''	40° 20' 20,00''
19	-15° 44' 10,00''	40° 20' 10,00''
20	-15° 44' 30,00''	40° 20' 10,00''
21	-15° 44' 30,00''	40° 19' 20,00''
22	-15° 45' 10,00''	40° 19' 20,00''
23	-15° 45' 10,00''	40° 19' 00,00''
24	-15° 45' 30,00''	40° 19' 10,00''
25	-15° 45' 30,00''	40° 18' 40,00''
26	-15° 46' 00,00''	40° 18' 40,00''
27	-15° 46' 00,00''	40° 18' 00,00''
28	-15° 46' 40,00''	40° 18' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Maio de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Abril de 2021, foi atribuída a favor de Someq MCS, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10330L, válida até 25 de Janeiro de 2026, para água-marinha, granadas, ouro, rubi e turmalina, no distrito de Nacaroa, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 14' 00,00''	39° 34' 50,00''
2	-14° 14' 00,00''	39° 42' 00,00''
3	-14° 21' 30,00''	39° 42' 00,00''
4	-14° 21' 30,00''	39° 34' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Conexão Holística para o Desenvolvimento Sustentável

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Maio de dois mil e vinte e um, exarada de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco barra A, do Cartório Notarial da Matola, junto ao BAU,

foi constituída uma associação, com o NUEL 101551776, entre: Amida Semedo Mussa, solteira, maior, natural de Pemba, e residente na cidade do Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil quatrocentos oitenta e seis, sétimo andar, flat quinze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101489012F, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Amélia João Chabana, solteira, maior, natural de Maputo e residente em Boane, quarteirão doze, casa número dez, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 110100382664N, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Amélia Nel Galamina, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro de Maxaquene B, quarteirão onze, casa número dez, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101592004C, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Célia Mevasse Marcos Gomes da Silva, casada, natural de Maputo e

residente no bairro Mussumbuluco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100778273C, emitido aos dois de Setembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Eunice Maria Suzana dos Santos, solteira, maior, natural de Chókwe e residente no primeiro Bairro, cidade de Chókwe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090602736237B, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Gaza, Gladius Emmanuel Marcos, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade do Maputo, bairro Central B, rua das Flores número quarenta e dois primeiro andar, pessoa cuja Identidade certifico pela apresentação de Bilhete de Identidade n.º 110100208408B, emitido aos dezasessis de Abril de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Lita Ofeibea Tembe, solteira, maior, natural de Kamavota, cidade de Maputo, residente no bairro das Mohotas, quarteirão cinquenta e nove, casa número sessenta e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110404678589B, emitido aos três de Junho de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Mauricete Ângelo Ruco, casada, natural de Maputo e residente no bairro Ferroviário, quarteirão sessenta e quatro, casa número trezentos trinta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210157M, emitido aos seis de Julho de dois mil e dezasessis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Mércia de Fátima Magalhães Tauancha, casada, natural de Nampula, residente no bairro Zimpeto, Bloco sete, edifício 2, casa número quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010235551M, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Maputo, Moises Hélder Abrahama, casado, natural da Matola e residente no Bairro de Infulene, quarteirão cinco, casa número sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299062I, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, cujo conteúdo obrigatório consta a seguir:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Conexão Holística para o Desenvolvimento Sustentável, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, com a sua sede na rua de Malhungula, n.º 190,

bairro Hanhane, cidade da Matola, província de Maputo, podendo criar delegações em todo o país.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) O objectivo geral da associação é o seguinte:

Advocar pela qualidade e estilo de vida sustentável através de um pensamento sistémico em permacultura, capaz de articular saberes populares com os conhecimentos científicos contribuindo assim para o desenvolvimento comunitário.

Dois) Os objectivos específicos da associação são os seguintes:

- a) Documentar e resgatar conhecimentos sócios-culturais relevantes ao desenvolvimento comunitário;
- b) Contribuir para a promoção da educação cívica e sócio-ambiental dos cidadãos através de uma abordagem holística em permacultura; e
- c) Divulgar os conhecimentos e experiências adquiridas através de plataformas de comunicação acessíveis a todos.

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um mandato de (5) cinco anos renováveis em uma única vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os órgãos são incompatíveis entre si, não podendo os membros ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo, constituído pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas

nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os membros e restantes órgãos da associação.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano e extraordinariamente mediante a convocação do Conselho de Direcção para discutir e aprovar o relatório das actividades e contas apresentados pelo Conselho de Direcção.

Dois) Verificando-se o estabelecido presente artigo, para que a Assembleia Geral extraordinária convocada possa deliberar, torna-se necessária a presença de pelo menos 3/4 de seus membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Aprovar o programa e as linhas gerais de actuação proposto pelo Conselho de Direcção;
- b) Examinar e aprovar anualmente o relatório de contas submetido pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar a admissão, demissão, suspensão e expulsão de membros fundadores e efectivos;
- d) Aprovar o regulamento eleitoral, assim como a composição da comissão eleitoral, na última sessão ordinária antes das eleições;
- e) Emposar e demitir membros dos órgãos sociais, ouvindo o Conselho Fiscal;
- f) Conferir a distinção de membro benemérito e honorário sempre que o mérito e as circunstâncias o justifiquem;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis; e
- h) Deliberar sobre outras matérias que não caibam nas competências de outros órgãos.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral e presidida pelo presidente a quem compete o seguinte:

- a) Dirigir as cerimónias de emposamento dos órgãos sociais;
- b) Convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente estatuto e demais legislações aplicáveis no país;
- c) Decidir sobre a convivência e substituição dos bens patrimoniais;
- d) Mediar as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Eleger o substituto do conselho de Direcção e Conselho Fiscal em caso de impedimento ou ausência;

- e) Assegurar o expediente da mesa; e
- f) Lavrar e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral reúne-se sempre que que possível e necessário mediante a prévia convocação de pelo menos dez dias de audiência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo, que dirige e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se em sessão ordinária de acordo com a periodicidade a ser definida pela própria direcção e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- c) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- d) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e

das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte; e

- f) Aprovar propostas de nomeação para cargos ou demissão de membros a serem submetidas à consideração da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos legais da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente por convocação do presidente ou de seu representante e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e verificar o cumprimento das actividades dos órgãos sociais da associação e zelar pelo cumprimento da legalidade e dos estatutos da associação, advertindo pontualmente ao Conselho de Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- b) Propor a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sobre matéria da sua competência, quando julgar necessário;
- c) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria; e
- d) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da associação todos bens móveis e imóveis e direitos, que lhe estão ou sejam afectados por pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, sejam elas

nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constitui fundos da associação o seguinte:

- a) O produto das quotas e das jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções; e
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção da associação.

Está conforme.

Matola, 8 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

ACCSYS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de dezassete de dezembro de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial Accsys Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um quatro cinco cinco oito oito, com capital social de dez milhões de meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão de quota, na qual a sócia Maria Alexandra Alves de Sousa Pereira, cede parte da sua quota com o valor nominal de três milhões e duzentos e cinquenta mil meticais equivalente a trinta e dois virgula cinco por cento do capital social a favor do senhor Manuel Marques Relvas, e consequentemente a alteração do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 3.500.000,00MT, (três milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a

35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Meridian 32, Limitada;

b) Uma quota de 3.250.000,00MT (três milhões duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a Maria Alexandra Alves de Sousa Pereira; e

c) Uma quota de 3.250.000,00MT (três milhões duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Manuel Marques Relvas.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da ACCSYS Moçambique, Limitada.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — Técnico, *Ilegível*.

ADMA Petróleos – Agência de Desenvolvimento Mineiro Africano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101044432, uma entidade denominada, ADMA Petróleos – Agência de Desenvolvimento Mineiro Africano, Limitada, entre:

Primeiro Patrício Chambwera Munhepe Muhlanga, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102694453I, de vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; e

Segundo: Adma Holding, Limitada, com sede na Beira, e nos termos do artigo 90 do código comercial foi constituída uma sociedade de carácter limitada regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ADMA Petróleos – Agência de Desenvolvimento Mineiro Africano, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede instalada na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração podem ser criadas sucursais, delegações e outras formas locais de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo:

- Importação e exportação de produtos petrolíferos e seus derivados;
- Comprar, venda e distribuição de combustíveis e produtos petrolíferos;
- Armazenamento de produtos petrolíferos e seus derivados;
- Exploração de concessões minerais;
- Aquisição e venda de minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por centos do capital social, pertencente a ADMA Holding, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por centos do capital social, pertencente a Patrício Chambwera Munhepe Muhlanga.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão, onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com consentimento de titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;

d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade

Dois) A quota amortizada figura no balanço como tal, podendo porem os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível a alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A ADMA Petróleos, limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral;
- Administração.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador executivo eleito na assembleia geral.

Três) A assembleia geral deliberara se a gerência é remunerada.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente o senhor Patrício Chambwera Munhepe Muhlanga, com capacidade de obrigar a sociedade nas suas actividades correntes.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano com a seguinte finalidade:

- Deliberar sobre o balanço, contas e relatórios da administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação dos órgãos sociais;
- Compete a administração a convocação das assembleias gerais, devendo ser feitas por meio de correio electrónico, num período de antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A ADMA Petróleos, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito no caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve prosseguindo com o sobrevivente capaz e os herdeiros ou representantes do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor em Moçambique.

Agro Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Agro Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101409414, em que Benedito Hinoc Ferão Alfredo, solteiro, residente na cidade de Beira, natural de Nampula, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída a de denominação de Agro - Verde, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contada do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e com uma Delegação na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filias, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a importação, exportação, comercialização e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- Comércio por grosso de flores e plantas;
- Comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitarias e de especiarias;
- Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- Comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- Comércio por grosso de outros bens e consumo;

g) Comércio por grosso não especializado;

h) Comercialização e aluguer de equipamentos agrícolas.

Serviços de:

- Aluguer de equipamento agrícola;
- Assistência técnica agrícola;
- Serviços de nivelamento, pulverização, adubação e sementeiras.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por um valor nominal de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio único Benedito Hinoc Ferão Alfredo.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao senhor Benedito Hinoc Ferão Alfredo, ou por aquele que por meio de uma procuração for nomeado para o efeito.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade e bastante necessária do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Sem excepção bastara simplesmente assinatura do sócio para todos efeitos que tangem a sociedade, ou pelo gerente por meio de uma procuração legalmente aceite.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 23 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Agrotavira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101560368, uma entidade denominada Agrotavira, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. José António Ciríaco Castilho, de nacionalidade portuguesa, natural de Beja, solteiro, residente em Moçambique, portador do DIRE n.º 11PT00032845Q, emitido em Maputo, a 22 de Janeiro de 2020, válido até 21 de Janeiro de 2021;

Segundo. António Tomás Castilho, de nacionalidade portuguesa, natural de Beja, divorciado, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º C616490, emitido pelo Consulado Português em Caracas, Venezuela, a 13 de Novembro de 2017 e válido até 13 de Novembro de 2022;

Terceiro. Victor Manuel Monteiro Filipe, de nacionalidade portuguesa, natural da Vila Nova de Ourém, Tomar, solteiro, residente em Moçambique, portador do DIRE n.º 11PT00080995M, emitido em Maputo em 19 de Maio de 2015, válido até 19 de Maio de 2020;

Quarto. JCI, Gestão de Investimentos, Unipessoal lda, empresa de Direito Moçambicano, registada na conservatória do registo comercial de Maputo com o NUEL 101140857 e com o NUIT 400994595, aqui representada por José António Ciríaco Castilho, com plenos poderes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Agrotavira, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kongwa, 104, 8º Esq Polana Cimento A, em Maputo.

Três) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, pode a sede ser deslocada para qualquer outro local no território nacional, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objeto social atividades relativas à agricultura, agropecuária, agroindústria, cultivos e extrações, e demais atividades de apoio à agricultura.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota, no valor nominal de 30.000,00MT, correspondendo a 30% do Capital, pertencente a José António Ciríaco Castilho;
- Uma quota, no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente a António Tomás Castilho;

- c) Uma quota, no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente a 30% do Capital, pertencente a Vitor Manuel Monteiro Filipe;
- d) Uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT, correspondendo a 10% do capital social, pertencente a JCI, Gestão de Investimentos, Limitada.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, o capital social pode ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das percentagens das quotas por si detidas;

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao conselho de administração;

Dois) O conselho de administração referido em 1., é constituído pelos senhores:

- a) José António Ciríaco Castilho, em representação própria e em representação da Sociedade JCI, Gestão de Investimentos, lda, como administrador delegado, presidindo ao conselho de administração;
- b) António Tomás Castilho, na qualidade de administrador;
- c) Victor Manuel Monteiro Filipe, na qualidade de administrador.

Três) Os administradores terão os mais amplos poderes atribuídos por lei e por este contrato de sociedade, a todo o momento, podendo delegar esses poderes, no todo ou em parte a directores executivos ou gestores nomeados, sujeitos às políticas e princípios estabelecidos pelo conselho de administração de tempos a tempos.

Quatro) Nos termos do número 3 desta cláusula, qualquer nomeação e/ou destituição aí prevista, deve ser por escrito e assinada pelo sócio proponente com competência para tal e só produzirá efeitos após aprovação em assembleia geral.

Cinco) Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestar caução.

Seis) A sociedade não deve, em qualquer circunstância, estar obrigada por quaisquer actos ou documentos, incluindo letras de cambio, fianças e adiantamentos, efectuados ou executados em violação do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Haverá prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade, suprimentos de que a mesma necessite, os quais vencerão ou não juros, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em assembleia geral, poderão os sócios deliberar sobre outras contribuições ou contribuições assessorias a serem efectuadas pelos sócios, bem como os termos e condições aplicáveis aos mesmos.

ARTIGO SEXTO

Cessão e oneração de quotas

Um) A oneração de qualquer quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de aprovação em assembleia geral de sócios.

Dois) Qualquer sócio (o sócio cedente) que pretenda alienar ou transferir/ceder a sua quota na sociedade, deverá comunicar por escrito (a comunicação da cessão) à sociedade e aos outros sócios, devendo obrigatoriamente oferecer tal quota na proporção simultânea do seu empréstimo (se existir algum) contra a sociedade (o capital próprio).

Três) Da comunicação de cessão deve constar o preço da alienação (o qual deve ser feito em dinheiro e ser pago em metcais), a identidade do proponente adquirente, o projecto de alienação e as condições contractuais, bem como os termos de pagamento e os termos das garantias (se as houver) relativas ao pagamento.

Quatro) A sociedade goza o direito de preferência na aquisição das quotas e deverá exercê-lo num prazo de 15 dias uteis a contar da data de recepção formal da comunicação de cessão (o período de opção da sociedade). Caso a sociedade manifeste a intenção de exercer o seu direito de preferência, a mesma deverá reembolsar o empréstimo devido por esta ao sócio cedente.

Cinco) Se a sociedade:

- a) Optar por não adquirir a quota do sócio cedente, deverá obrigatoriamente comunicar por escrito aos restantes sócios a sua intenção, antes do termo do período de opção da sociedade; ou
- b) Não adquirir a quota do sócio cedente dentro do período de opção da sociedade, esse direito transfere-se automaticamente para os outros sócios, nos termos previstos nos pontos 6 e 7 abaixo.

Seis) Os outros sócios terão, irrevogavelmente, nos termos previstos nos pontos 4 e 5 acima, a opção de comprar a quota do sócio cedente, na proporção da percentagem das quotas por si detidas no capital social da Sociedade integralmente subscrito, a contar da data da comunicação de cessão, num prazo de 30 dias após:

- a) A recepção da comunicação prevista no ponto 5, alínea a);
- b) O final do termo do prazo da sociedade referido no ponto 4.

Sete) Qualquer que seja a data posterior (o período de opção dos sócios), pelo preço e nos termos e condições estabelecidas na comunicação escrita de cessão e, observando as provisões deste contracto, a opção deverá ser exercível, sendo comunicada por escrito ao sócio cedente a qualquer momento dentro do período de opção dos sócios.

Oito) Se um ou todos os outros sócios não exercerem a opção dentro do período de opção dos sócios, o sócio cedente poderá alienar a sua quota a um terceiro desde que:

- a) Não o faça a valor inferior ao constante na comunicação de cessão e não altere nenhum dos termos previstos na comunicação de cessão;
- b) Se o sócio cedente não alienar a terceiro nas mesmas condições da comunicação de cessão no prazo de 20 dias uteis, e ainda desejar alienar ou transferir a sua quota em condições diferentes, estará o mesmo obrigado a cumprir as disposições desta cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só terá lugar em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exoneração ocorre quando a quota do(s) socio(s) estiver completamente realizada e eficaz no termo do ano civil do qual a comunicação escrita é feita, e nunca pode ocorrer antes de passados 90 dias da data da comunicação ao sócio a exonerar; A exoneração ocorre normalmente nas seguintes situações:

- a) Quando, contra o seu voto, os outros sócios decidirem um aumento de capital a ser subscrito por terceiros;
- b) Transferência da sede social para fora do território nacional;
- c) Após 10 anos de permanência enquanto sócio, o mesmo terá o direito de se exonerar;
- d) Quando a sociedade, contra o voto expresso de um sócio, tenha deliberado não destituir um administrador ou destituir um sócio, desde que o sócio que pretende por este motivo a exoneração, manifeste por escrito a sua intenção no prazo de 30 dias uteis após tomar conhecimento do facto.

Três) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) Incumprimento com o ponto 1 da cláusula sexta, por arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Falência ou insolvência do sócio;
- d) Nos termos previstos na legislação aplicável na República de Moçambique.

Quatro) O valor da amortização será pago em 3 prestações de igual valor que se vencem respetivamente seis, doze e dezoito meses após a fixação do valor por um auditor independente, aprovado pelos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante aprovação dos sócios em assembleia geral, adquirir ou alienar quotas próprias.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária, reunirá uma vez por ano dentro dos primeiros três meses após o fecho de cada ano fiscal da sociedade para deliberar, entre outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Apresentação e aprovação das demonstrações financeiras da sociedade e apresentação do relatório do conselho de administração, relacionado com as mesmas, referente ao exercício findo;
- b) Nomeação e/ou reeleição de administradores.

Dois) A assembleia geral, pode igualmente ser convocada, por escrito, por qualquer sócio que detenha pelo menos 10% do capital social, ou pelo conselho de administração. O aviso convocatório deve ser entregue a cada sócio com antecedência mínima de 15 dias de calendário com relação à data da assembleia geral.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, observando as formalidades descritas no número 2, acima.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias acima mencionadas, desde que todos os sócios estejam presentes, ou devidamente representados e, todos manifestem a vontade de que a reunião se encontra devidamente constituída para validamente deliberar;

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recorrer à reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em reuniões da assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, ou por mandatário mediante procuração formal e válida na data em que a reunião efectivamente se realizar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) Não haverá quórum exigível na assembleia geral a menos que estejam presentes sócios que prefacção a representação de pelo menos 75% do capital social.

Dois) Se passados trinta minutos da hora marcada para uma assembleia geral, não estiver presente o quórum necessário, a reunião será adiada para o quinto dia útil seguinte, á mesma hora e local. Se nessa nova data ainda não for obtido o quórum necessário, os sócios presentes ou devidamente representados deverão, em princípio, constituir quórum, desde que no seu conjunto representem a maioria do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto as matérias no ponto 4., abaixo, ou para os quais a lei ou presente contrato de sociedade exija maioria qualificada;

Quatro) Não obstante estipulação em contrário, contida ou implícita neste contrato de sociedade, mas sujeito à legislação aplicável, nenhuma deliberação do conselho de administração ou dos sócios em assembleia geral, sobre as matérias mencionadas neste parágrafo, deve ser aprovada, sem a presença ou representação de pelo menos 75% do capital social:

- a) A emissão de qualquer caução pela sociedade, ou a concessão de qualquer garantia ou indemnização para assegurar os passivos ou obrigações de qualquer outra pessoa;
- b) A realização de qualquer negócio pela sociedade que não esteja de acordo com o artigo segundo (objecto social) e/ou a suspensão/descontinuação de quaisquer actividades;
- c) Quaisquer alterações nas políticas financeira e de contabilidade que não seja no decurso normal do negócio;
- d) O reembolso de empréstimos, ainda que parcial, aos sócios, salvo disposição em contrário no contrato de empréstimo escrito, entre a sociedade e qualquer dos sócios, de tempos a tempos;
- e) A delegação de poderes conferidos aos administradores da sociedade a:
 - i) Um ou mais administradores;
 - ii) Um trabalhador que exerça a função de director ou director executivo;
 - iii) Director-geral; ou
 - iv) Qualquer outra pessoa;

f) Qualquer alteração ou desvio ao contrato de sociedade;

g) A venda, locação, troca ou disposição do negócio ou de todos os seus activos, ou substancialmente de todos os seus activos, o estabelecimento de novos negócios ou aquisição de qualquer outro negócio, quer directa ou indirectamente pela sociedade;

h) Qualquer forma de penhor ou hipoteca dos activos da sociedade;

i) Quaisquer aumentos ou reduções do capital social, incluindo, mas não se limitando, a qualquer emissão /subscrição, pela sociedade de qualquer quota no seu capital social;

j) Qualquer transação de qualquer natureza entre a sociedade e qualquer um dos sócios, que não seja uma transação *bona fide* no curso ordinário do negócio;

k) A realização de qualquer empréstimo a favor de um terceiro que exceda a quantia equivalente a 2 000 USD;

l) A dissolução da sociedade ou qualquer pedido de gestão judicial ou processo similar;

m) A concessão de qualquer opção de quota pela sociedade ou a criação de um esquema de quotas para trabalhador, pela sociedade, com inclusão de qualquer acordo de partilha de lucros;

n) Qualquer desvio às políticas de dividendos da sociedade estabelecidas neste contrato de sociedade;

o) A aprovação do orçamento anual da sociedade para cada ano financeiro. Tal orçamento anual deve ser aprovado pelo menos dois meses antes do início do ano fiscal a que se refere e deve incluir:

i) Declaração de demonstração de resultados, o balanço e demonstração de fluxos de caixa para o ano a que respeita;

ii) Despesas mensais de funcionamento;

iii) Estratégia e objectivos da aplicação do orçamento;

p) Qualquer desvio adverso de mais de 10% do orçamento aprovado para o ano em curso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de vinculação

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do administrador delegado, nos termos e dentro dos limites estabelecidos, de tempos em tempos, mediante deliberação do conselho de administração; e

b) Assinatura conjunta do administrador delegado e qualquer outro administrador em relação a

montantes superiores ao estabelecidos para o administrador delegado.

Dois) O conselho de administração terá todos os poderes de gestão e representação da sociedade atribuídos por lei e pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Na sequência de deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade deverá declarar e distribuir os dividendos aos sócios.

Dois) Sujeita às exigências da lei, à proposta dos sócios, às reservas distribuíveis, ao fluxo de caixa projectado e às necessidades de capital circulante, a sociedade poderá distribuir aos sócios, até 70% do lucro líquido do ano fiscal para o qual as contas tenham já sido aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico, *llegível*.

Agtech Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de fevereiro de dois ml e vinte, exarada a folhas um a seis, do contrato do registo de entidades legais da matola, com o NUEL 101487504, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A Agtech Group, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sede em: Vila de Marracuene, bairro Mumemo, quarto 9, Avenida Moçambique, n.º 22, podendo mediante simples deliberação de a assembleia geral ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A Agtech Group, Limitada, pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar em qualquer local, dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração geológica;
- Estudos de engenharia de minas e geotécnicas;
- Modelamento e estimativa de recursos geológicos;
- Estudos hidrogeológicos;
- Estudos ambientais;
- Colecta, gestão e análise de bancos de dados;
- Análises técnico-financeira de projecto mineiros;
- Treinamento nas áreas supracitadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comerciais, bem como outras actividades relacionadas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Participação noutras entidades

A Agtech Group, Limitada, pode subscrever ou adquirir participação no capital de outras empresas ou sociedades cujo objectivo seja idêntico ao seu.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores são de cem mil metcais (250.000,00MT) e corresponde à soma de duas quotas seguintes:

- Uma quota de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos metcais (237.500,00MT), pertencentes a André Pascoal Vilanculo, correspondentes a 95%;
- Uma quota de doze mil e quinhentos metcais (12.500,00MT), pertencente a Della da Valeria Ussaca Vilanculo.

Dois) O capital da Agtech Group, Limitada, será aumentado, como e quando a assembleia geral o deliberar, por incorporação de reservas ou por entrada de sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) A cessação de quotas quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessação.

Dois) No prazo de sessenta dias após a recepção da solicitação deverão os sócios deliberar, por maioria absoluta, se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a Agtech Group, Limitada.

Quatro) Considera-se haver consentimento tácito à cessação se não houver deliberação no prazo focado no número dois, se a proposta aí referida não for aprovada e aceite pelo sócio, não ocorrer a transmissão por motivo não imputável a este, no prazo de noventa dias após a sua aceitação.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial ou administrativa de efeitos equivalentes, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- Que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade nos casos em que este é exigido;
- No caso de o sócio titular desrespeitar o comportamento assumido no número um do artigo quinto.

Dois) A contrapartida da amortização corresponde ao valor de liquidação da quota, calculado a partir das últimas contas que se achem aprovadas, salvo acordo diverso dos sócios aquando da deliberação de amortização.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Quatro) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A sociedade é gerida por um gerente geral, designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) O gerente geral é designado por períodos de dois anos, renováveis.

Quatro) A renúncia do gerente geral deve ser comunicada por escrito a sociedade e torna-se efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo, porém o renunciante, na ausência de justa causa, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízos que a renúncia lhe cause.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, um gerente e um procurador, ambos com poderes expressamente concedidos pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao gerente geral, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização de tais actos, vincularem a sociedade como gerente geral, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

Três) Os sócios podem deliberar por maioria de sessenta por cento de votos ou mais correspondentes ao capital social, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se verificado qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, será expressamente nomeado pela assembleia geral uma pessoa singular para exercer as funções de liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Matola, 3 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



AMK Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538192, uma entidade denominada AMK Company, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Andrea Catarina dos Reis Botelho Torrão, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CA160110, emitido em Portugal, a 27 de Agosto de 2018, e válido até 27 de Agosto de 2023, divorciada, residentes na cidade de Maputo;

Maria José Carvalho Nunes, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00027980S, emitido em Maputo, a 20 de Novembro de 2020 e válido até 19 de Novembro de 2021, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com o senhor Jose Artur Gouveia Coelho Caetano, de nacionalidade portuguesa, ambos residentes na cidade de Maputo;

José António da Luz Carmo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00037788N, emitido em Maputo, a 7 de Outubro de 2020 e válido até 7 de Outubro de 2021, casado em regime

de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Ana Paula Pereira Sacramento da Luz Carmo, de nacionalidade portuguesa, ambos residentes na cidade de Maputo;

Marco António Monteiro Abalroado, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º CA800783, emitido em Portugal, a 16 de Abril de 2019, e válido até 16 de Abril de 2024, casado em regime separação total de bens, com a senhora Rita Alexandra Nobre Faria, de nacionalidade portuguesa, ambos residentes na cidade de Maputo;

Guilherme Pestana Godinho, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT 00063887N, emitido em Maputo, a 27 de Novembro de 2020, e válido até 27 de Novembro de 2021, divorciado, residentes nesta cidade;

Nuno Miguel Gonçalves Sousa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00003230F, emitido em Maputo, a 4 de Março de 2020, e válido até 3 de Março de 2025, casado em regime separação total de bens, com a senhora Isabel Maria Borba da Cunha Monteiro, de nacionalidade portuguesa, ambos residentes na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade, adopta a denominação AMK Company, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung n.º 841, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria e gestão de empresas, escola, creche, centro de educação infantil e outras actividades educativas. Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comercial permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil meticais, assim distribuído:

- a) Andrea Catarina dos Reis Botelho Torrao, com a quota de 55%, correspondentes a um valor nominal de 12.000,00MT;
- b) Maria José Carvalho Nunes, com a quota de 9%, correspondentes a um valor nominal de 2.000,00MT;
- c) José António da Luz Carmo, com a quota de 9%, correspondentes a um valor nominal de 2.000,00MT;
- d) Guilherme Pestana Godinho, com a quota de 9%, correspondentes a um valor nominal de 2.000,00MT;
- e) Marco António Monteiro Abalroado, com a quota de 9%, correspondentes a um valor nominal de 2.000,00MT;
- f) Nuno Miguel Gonçalves Sousa, com a quota de 9%, correspondentes a um valor nominal de 2.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá à sócia Andrea Catarina dos Reis Botelho Torrao.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador ou de um dos gerentes.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Anisha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101560287, uma entidade denominada Anisha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Único. Rui João Teixeira da Silva, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Milharado, portador do Passaporte n.º C692494, emitido a 9 de Fevereiro de 2018 e válido até 9 de Fevereiro de 2023, residente na Travessa da Azurara n.º 22, bairro da Sommeschild, nesta cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada Anisha Consultoria, sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anisha Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, com sede na Travessa da Azurara, n.º 22, bairro da Sommeschild, na cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir, encerrar, onde achar necessário, delegações, sucursais, estabelecimento ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de uma quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo Senhor Rui João Teixeira da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador único, sendo desde já nomeado o senhor Rui João Teixeira da Silva.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director-geral, sendo os seus poderes determinados na acta de nomeação.

Três) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação de sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) O administrador único;
- b) Director-geral nos preciosos termos da sua delegação;
- c) Mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- d) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador único, ou director-geral, ou do mandatário ou funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Anita Corporation CI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101536327, uma entidade denominada Anita Corporation CI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Cariso Macário João, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane,

província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100650442N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Julho de 2016, e NUIT 119690285, residente no bairro Sommershild, rua da França, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anita Corporation CI – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 78, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria económica, financeira, contabilística, fiscal, empresarial, agrícola, ambiental e legal;
- b) Elaboração de planos de negócio e de investimento e gestão de activos financeiros, de investimento e imobiliários;
- c) Gestão logística e aduaneira com importação e exportação;
- d) Realização de trabalhos de campo e pesquisa de mercado;
- e) Estudos de projectos mineiros e prestação de serviços diversos;
- f) Desenvolvimento e gestão de aplicativos e marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), e corresponde a única quota de cem por cento pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Cariso Macário João ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

ARTIGO QUINTO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos são reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Arpope Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada Arpope Construções, Limitada, tem a sede no posto administrativo da Matola-Rio, rua da Vila Verde, distrito de Boane, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação de Arpope Construções, Limitada, podendo

ser designada, abreviadamente por ARPOPE, e rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Posto Administrativo da Matola-Rio, Rua da Vila Verde, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a execução das seguintes actividades:

- a) Execução de obras nas áreas de construção civil (edifícios, estradas, pontes e barragens;
- b) Execução de obras de engenharia civil e industrial;
- c) Desenho, execução e prestação de serviços na área de arquitetura;
- d) Venda de material de construção;
- e) Venda e aluguer de material de construção, máquinas, tractores, camiões, betoneiras, carregadoras, niveladoras, e outro tipo de material e equipamento ligado a área de construção civil;
- f) Importação e exportação de materiais de construção, máquinas e equipamentos de construção civil, e outras actividades ligadas a área de construção civil;
- g) Representação comercial de marcas, produtos e patentes ligadas a área de construção civil e industrial.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro sector de actividades, desde que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos pelos sócios:

- a) Arnovo Xavier Vilanculos, com uma participação de 25.000,00,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Arnovo Xavier Vilanculos Júnior, com uma participação de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% do capital social;
- c) Ayrton Arnovo Vilanculos, com uma participação de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 25% do capital social, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, participam nas sessões da assembleia geral, como convidados permanentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e o órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária

ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios oficiais ou electrónicos, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal, ou ainda os sócios, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum)

A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, e extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se uma vez em cada ano, sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A administração e representação da sociedade será exercida por sócio gerente Arnovo Xavier Vilanculos, eleito pela assembleia geral, e um dos quais assumirá as funções de presidente, sendo um deles o presidente e os restantes administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Propor a definição ou alteração das políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;
- Decidir sobre qualquer assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

- Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pelo conselho de administração, ou pelo administrador-delegado, no âmbito dos poderes a estes delegados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.



Asta Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101553590, uma entidade denominada Asta Imobiliária– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Assia Mahomed Seedat, solteira, natural de São S. da Pedreira-Lisboa, nascida aos três de Setembro de mil novecentos e noventa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo na Avenida Base Ntchinga n.º PH3 8.º andar, flt 1, bairro Coop, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102360841Q, emitido a vinte e dois de Junho de dois mil e dezacete, válido até vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, pela República de Macambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Asta Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Base Ntchinga n.º PH3, 8.º andar, flat 1, bairro Coop, cidade da Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Intermediação imobiliária;
- Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- Construção, e reparação de imóveis.
- Venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Assia Mahomed Seedat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Assia Mahomed Seedat, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes

distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101554422, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Blue Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Benjamim Chande Amade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237242B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Setembro de 2020, e residente nesta cidade de Nampula, bairro de Muatata, quarteirão 9, U/C Micolene 979, que celebra presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Blue Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dos Sem Medo, bairro de Muatata, cidade de Nampula e província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de vários serviços;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (115.000,00MT), cento e quinze mil metcais, correspondente à única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Benjamim Chande Amade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Benjamim Chande Amade de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 11 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Boa Sorte Em, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Junho de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Boa Sorte Em, Limitada, registada sob número 101485145, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia-geral, altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Essimela Abudo;
- b) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio, Mohamed Muktar Ibrahim, respectivamente.

Nampula, 16 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

CCS Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CCS Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101515397, Sansão Salvador Jeremias, solteiro, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana e residente na Estrada Nacional n.º 6, 18.º Bairro Ndunda – Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se reger pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CCS Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na

cidade da Beira, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto social é prestação de serviços de consultoria, acessória em contabilidade, finanças, gestão dos recursos humanos e auditoria, venda de matérias de escritório e escolar, limpeza de edifícios e gráfica, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais pertencente ao único sócio Sansão Salvador Jeremias, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gestão

Um) A administração será exercido pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeira ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, aos mandatários, procurarão em primeira linha, solucionar os pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial Provincial de Sofala, com renúncia expressa qualquer outro.

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Maio de 2021. — A Conservador, *Ilegível*.

Centro Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte sete de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 98 a folhas 99 do livro n.º 45 de notas desta conservatoria.

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos estatutos aqui presentes é constituída a sociedade denominada Centro Supermercado, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá por seguintes e por demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Centro Supermercado, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá sempre que assim que o deliberar abrir ou encerrar filiais, sucursais delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio em supermercados, com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal ou exercer qualquer outro ramo de actividade previamente autorizada por quem é de direito e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais divididos da seguinte maneira:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais correspondente a quarenta por cento pertencente ao sócio Krisht Jaffar Mohamad;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais correspondente a trinta por cento pertencente ao sócio Krisht Ali Jaafar;
- c) E uma quota de sessenta mil meticais correspondente a trinta por cento pertencente ao sócio Karim Krisht.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidos pelo sócio Krisht Jaafar Mohamad, desde já nomeado gerente, cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os atos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O gerente poderá delegar os seus poderes em parte ou no seu todo mediante um instrumento legal com poderes para determinado acto.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão admitir um ou mais sócios assim que as condições da sociedade o exigirem, podendo dividir o mesmo capital social ou exigir dele ou deles a sua participação.

ARTIGO OITAVO

A dissolução da sociedade terá lugar nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissos reger-se-á pelos dispositivos legais vigentes na República de Moçambique.

Chefe Uaquene Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101552225, uma entidade denominada Chefes Uaquene Catering, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Manuel Uaquene, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422517B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 5 de Setembro 2010, residente no bairro São Damasio, na cidade da Matola, província de Maputo;

Segundo. Adónio João Manuel Uaquene de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104266847I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 13 de Março 2019, residente no bairro São Damasio, na cidade da Matola, província de Maputo;

Terceiro. Dorcas João Uaquene, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107466090D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 13 de Junho 2018, residente no bairro São Damasio, na cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Chefes Uaquene Catering, Limitada, e tem a sua sede no bairro São Damasio, na cidade da Matola, província de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Turismo, hotelaria, *catering*, eventos, restauração e bebidas, salas de dança;
- Formação profissional, nas áreas de cozinha, bar, andares, decoração de eventos, restauração e bebidas, gestão hoteleira, turismo, *catering*, estética e beleza;
- Agro-pecuária, agricultura e avicultura, comércio geral e, a grosso com importação e exportação, indústria, prestação de serviços, construção civil, construção de estradas e pontes;
- Contabilidade, consultoria, auditoria, serigrafia, gráfica, e venda de material de escritório e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 25.000,00MT, pertencente ao sócio João Manuel Uaquene que corresponde a 50%, uma quota no valor de 12.500,00MT, pertencente ao sócio, Adónio João Manuel Uaquene que corresponde a 25% e uma quota no valor de 12.500,00MT, pertencente a sócia, Dorcas João Uaquene que corresponde a 25%. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem plenos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária no 1º trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, conjugue

descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração nomeia o senhor João Manuel Uaquene, como gestor a quem é confiada a gestão da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, com plenos poderes, bem assim, poderá constituir mandatários para prática de actos específicos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, reger-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CHEM Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101524175, uma entidade denominada CHEM Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dário Emerson Barreto Monteiro, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na rua Daniel Malinda, n.º 122, 3.º andar, Distrito Municipal n.º 1, bairro Central, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001210438B, emitido a 16 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que constitui, por si só, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a denominação de CHEM Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada também por CHEM Investments, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 1853, rés-do-chão direito, nesta cidade de Maputo.

Dois) O administrador poderá a todo tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão do sócio único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique e ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, intermediação, *marketing*, *procurement*, patentes e *joint ventures*;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- c) Contabilidade, consultoria, estudos e projectos;
- d) Despachante aduaneiro, logística, agente de cabotagem e transitário;
- e) Transporte de pessoas e mercadorias;
- f) Serviços de agenciamento de seguros de transporte internacionais;
- g) Transporte, armazenamento, manuseamento, acondicionamento e distribuição de mercadorias, bem como serviços auxiliares e conexos;
- h) Agentes de navegação marítima, armazenagem, estiva, consignação marítima, frete e comércio internacional;
- i) Venda de material informático, de escritório e consumíveis;
- j) Fornecimento e aluguer de equipamentos e máquinas industriais;
- k) Aluguer de viaturas;
- l) Serviços de *design* gráfico, tipografia e publicidade;
- m) Atividade imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalendo a cem por cento do referido capital social e pertencente ao sócio Dário Emerson Barreto Monteiro.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O único sócio decidirá sobre a cessão, total ou parcial, da quota para terceiros, a qual deverá observar, adequadamente, todo o dispositivo legal aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Ônus e encargos)

Não serão constituídos quaisquer ônus, penhor ou outros encargos sobre a quota única.

ARTIGO OITAVO

(Sócia única)

O sócio único é quem toma as decisões relativas à sociedade, as quais deverão ser registadas num livro próprio.

ARTIGO NONO

(Administrador)

O administrador toma decisões em todas as matérias relacionadas com a gestão da sociedade e que lhe estejam reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- i) Registo dos resultados da gestão, do balanço e contas do exercício da sociedade.
- ii) Nomeação de mandatária da sociedade e determinação específica dos poderes a outorgar.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

Três) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, bem como para a obrigar perante terceiros, pela sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O administrador deverá registar, anualmente e em livro próprio, os resultados da gestão, do balanço e contas de cada exercício da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dividendos)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem referente ao fundo de reserva legal, de acordo com os artigos trezentos e quinze e trezentos e dezasseis do Código Comercial.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá aplicação que for decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por decisão da sócia única.

Dois) Quer o sócio único, quer o administrador deverão empreender esforços no sentido de serem executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Sem prejuízo das disposições legais imperativas, a liquidação da sociedade será extra-judicial, devendo todas as suas dívidas e responsabilidades incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, ser pagos ou reembolsados em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

China Jiangxi International Mozambique Investmente – CJIMI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade, China Jiangxi International Mozambique Investmente - CJIMI, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720671, deliberaram a mudança

da sua sede social consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo numero dois o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede da sociedade

A sociedade tem a sua sede em Marracuene na Parcela, n.º 4069, Estrada Circular, Marracuene, Mhuntanhana, Maputo província.

Maputo, 2 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Consbelt and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101130231, a sociedade Consbelt and Services, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Abril de 2019, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consbelt and Services, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, recursos humanos e assessoria administrativa;
- b) Venda de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte e cinco mil meticais é correspondente à soma de duas quotas nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, pertencente ao sócio, Alberto Beriano Agostinho, de nacionalidade moçambicana,

solteiro, residente e domiciliado no bairro Matundo, cidade de Tete, natural de Homoine, Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080401783101J, emitido em Tete, a 12 de Dezembro de 2016, e NUIT 132347768;

- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT, pertence a sócia, Leida César Tomás, moçambicana, solteira, residente e domiciliado no Bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, natural de Chimoio, Manica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101705102B, emitido em Chimoio, a 15 de Julho de 2015, e NUIT 122884521.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Leida César Tomás, que fica desde já nomeada a administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos de e negócios jurídicos.

- c) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito;
- d) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Maio de 2019. — O Consevador,
Iuri Ivam Ismael Taibo.

Cristal Água & Furos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas vinte e duas a folhas trinta e duas do livro de escrituras avulsas número cento e treze, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Prakash Prehlab e Jaipal Reddy Donoori, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada Cristal Água & Furos, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cristal Água & Furos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 6, sem número, Manga –Mascarenhas, cidade da Beira

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Abertura e exploração de poços e furos de água;
- b) Construção civil;
- c) Comércio de bombas de água e material de canalização;
- d) Importação e exportação;
- e) Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo queregidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares

ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, totaliza o montante de 1.500.000.00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 765.000.00MT (setecentos e sessenta e cinco mil meticais) equivalente a 51%(cinquenta e um por cento) do capital, pertencente a Prakash Prehlad;
- b) Uma quota no valor nominal de 735.000.00MT (setecentos e trinta e cinco mil meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital, pertencente a Jaipal Reddy Donoori.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada vinte e cinco meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios Prakash Prehlad e Jaipal Reddy Donoori, ou dos seus representantes ou procurador, bastando a assinatura de um dos sócios, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 23 de Abril de 2021. — A Notária, *Jaqueline Jaime Nuva Singano*.

Data Suport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500497, uma entidade denominada Data Suport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Allan Stuart Beaton, solteiro, de nacionalidade britânica, natural da Zâmbia, portador do

DIRE n.º 11GB00003012B, emitido a 12 de Dezembro de 2019 e válido até 11 de Dezembro de 2024, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Data Suport – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 1155, rés-do-chão, e é constituída sob forma de sociedade em nome individual, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade dedicar-se-á a:

- Estudos de mercado e outras actividades de consultoria técnica e similares, serviços de *marketing*;
- Por deliberação em assembleia geral, a Sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quaisquer quotas da sociedade ao favor de terceiros pode ocorrer livremente, respeitando-se os direitos de preferência inerentes do proprietário.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio único, Allan Stuart Beaton, dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dixie Consultores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101551202, uma entidade denominada Dixie Consultores, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Dixie Consultores, S.A. e terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75/752, 2º B, bairro Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) Duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura e da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a consultoria nas seguintes áreas:

- Fiscalização e elaboração de projectos de engenharia;
- Avaliação de imóveis;
- Avaliação e estudo de impacto ambiental;
- Contabilidade, auditoria e gestão financeira.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, representado por cinco mil acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas vezes for necessário desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Transmissões de acções

A transmissão de acções é livre.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Euginol Percival da Silva Mac-Arthur, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio sendo o do gerente como obrigatório e outras não obrigatório que for designado, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) Sempre que seja necessário reunir a Assembleia Geral, os accionistas serão convocados por carta designada, com antecedência de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, ou por outros accionistas.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas de Assembleia Geral, do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Local e acta

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Não há afetação do património das partes de sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porem qualquer dos sócios fazer sociedade suprimimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

Qualquer accionista pode, quando assim o entender, pedir auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, outras disposições legais de sociedades por quotas, e pelos dispositivos legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

DLMM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101518248, uma entidade denominada DLMM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dário Emerson Barreto Monteiro, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na rua Daniel Malinda, n.º 122, 3.º A, Distrito Municipal N.º 01, Bairro Central, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001210438B, emitido aos 16 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que constitui, por si só, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a denominação de DLMM – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada também por DLMM, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida

Karl Marx, n.º 1853, rés-do-chão – direito, nesta cidade de Maputo.

Dois) O administrador poderá a todo tempo, decidir que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão do sócio único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique e ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, intermediação, *marketing*, *procurement*, patentes e *joint ventures*;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- c) Contabilidade, consultoria, estudos e projectos;
- d) Despachante aduaneiro, logística, agente de cabotagem e transitário;
- e) Transporte de pessoas e mercadorias;
- f) Serviços de agenciamento de seguros de transporte internacionais;
- g) Transporte, armazenamento, manuseamento, acondicionamento e distribuição de mercadorias, bem como serviços auxiliares e conexos;
- h) Agentes de navegação marítima, armazenagem, estiva, consignação marítima, frete e comércio internacional;
- i) Venda de material informático, de escritório e consumíveis;
- j) Fornecimento e aluguer de equipamentos e máquinas industriais;
- k) Aluguer de viaturas;
- l) Serviços de *design* gráfico, tipografia e publicidade;
- m) Atividade imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalendo a cem por cento do referido capital social e pertencente ao sócio Dário Emerson Barreto Monteiro.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O único sócio decidirá sobre a cessão, total ou parcial, da quota para terceiros, a qual deverá observar, adequadamente, todo o dispositivo legal aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Ônus e encargos)

Não serão constituídos quaisquer ônus, penhor ou outros encargos sobre a quota única.

ARTIGO OITAVO

(Sócia única)

O sócio único é quem toma as decisões relativas à sociedade, as quais deverão ser registadas num livro próprio.

ARTIGO NONO

(Administrador)

O administrador toma decisões em todas as matérias relacionadas com a gestão da sociedade e que lhe estejam reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- i) Registo dos resultados da gestão, do balanço e contas do exercício da sociedade;
- ii) Nomeação de mandatária da sociedade e determinação específica dos poderes a outorgar.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

Três) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, bem como para a obrigar perante terceiros, pela sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O administrador deverá registar, anualmente e em livro próprio, os resultados da gestão, do balanço e contas de cada exercício da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dividendos)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem referente ao fundo de reserva legal, de acordo com os artigos trezentos e quinze e trezentos e dezasseis do Código Comercial.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá aplicação que for decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por decisão da sócia única.

Dois) Quer o sócio único, quer o administrador deverão empreender esforços no sentido de serem executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Sem prejuízo das disposições legais imperativas, a liquidação da sociedade será extrajudicial, devendo todas as suas dívidas e responsabilidades incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, ser pagos ou reembolsados em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**F.F Logística, E.I.**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, foi constituída uma empresa em nome individual denominada F.F Logística, E.I., matriculado sob o NUEL, cargo de Paulina Lino David Mangana conservadora/notária superior, pelo empresário Felizardo Bernardo de Prémio Li pepe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Felizardo Bernardo de Prémio Li pepe, solteiro, maior, natural de Pemba, de nacionalidade

moçambicana e residente no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Objecto

Exerce as actividades principais: 47211 – Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados e 77100 – Aluguer de veículos automóveis. E como actividades secundárias: Exercício de outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E.

Sede

Tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos

Requerimento de 26 de Abril de 2021, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 3629/02/01/RT/2021 de 13 de Abril de 2021, Reserva de nome de 8 de Abril de 2021, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

**F.G Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101222160, uma entidade denominada F.G Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, conjugado com o artigo 91, do Código Comercial:

Farzana Abdul Gafur, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101033990645S emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 23 de Agosto de 2015 e válido até 23 de Agosto de 2025, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada F.G Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma de F.G Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de advogados de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, pela lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade encontra-se constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número 1812, rés-do-chão, bairro Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território moçambicano, por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado em toda a sua extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer em comum as actividades permitidas por lei as sociedades de advogados, nomeadamente as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em organismos internacionais e em associações para o exercício de actividades profissionais, nos termos e limites estabelecidos pelos artigos quadragésimo primeiro a quadragésimo quinto da lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

Quatro) A sociedade possui capacidade para abranger o exercício dos direitos e obrigações necessários ou convenientes ao exercício comum da profissão de advogado e plena realização do seu objecto social, excepto os vedados por lei ou que sejam inseparáveis da personalidade singular dos advogados que a integram.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscritos e realizados, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), pertencente a sócia única Farzana Abdul Gafur, advogada, devidamente inscrito na Ordem de Advogados de Moçambique e cujas obrigações estatutárias se encontram regularizada.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão quotas e participações sociais)

Um) A sócia única, é livre ao direito de cessão ou divisão de quotas, sem prejuízo do direito de preferência da sociedade, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas são ineficazes quando a sociedade não é notificada da pretensão.

Três) Caso a sociedade não faça o uso do direito de preferência no prazo estabelecido por lei, então a sócia, que deseje alienar a sua quota, poderá fazê-lo a terceiros mediante autorização da sociedade por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Caso a sociedade recuse a autorização para a cessão das quotas a um não sócio, deverá proceder à respetiva amortização, no prazo de sessenta dias.

Dois) Como princípio base fica desde já estabelecido que a amortização de quotas será feita pelo preço com que elas constem do balanço e contas societárias, acrescido dos correspondentes créditos devidamente registados.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão, exoneração e exclusão dos sócios)

Um) Somente os advogados devidamente inscritos e que tenham as suas obrigações estatutárias devidamente regularizadas na Ordem do Advogados de Moçambique é que podem ser admitidos a sócios da sociedade dos advogados.

Dois) O direito da sócia a exonerar-se da sociedade de advogados, apenas pode ser exercido, se a sócia única se exonerar juntamente com a admissão de um ou mais novos sócios.

Três) A exoneração só se torna efetiva no final de cada ano civil em que é feita a comunicação, nunca antes de decorridos

três meses sobre a data de receção desta comunicação pela Constituinte, de entre outras, justa causa de exoneração.

Quatro) A sócia pode ser excluída nos casos e segundo os procedimentos especialmente previstos no presente contrato de sociedade, acordo para – social e na lei.

Cinco) A exclusão da sócia pode dar-se nos casos seguintes:

- Violação grave das obrigações para com a sociedade, que constem de lei e do contrato de sociedade;
- Impossibilidade de prestar ou ausência da prestação de modo continuado à sociedade da atividade profissional, por período superior a um ano de exercício;
- Prática da atividade profissional em contravenção das regras de exclusividade e não concorrência;
- Conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação com seus constituintes.

Seis) A exclusão do sócio nas sociedades dos advogados deve ter lugar nos casos de violação de deveres deontológicos legalmente definidos que, pela sua gravidade sejam objeto de sanção disciplinar de suspensão disciplinar superior a seis meses, ou suspensão de um a seis meses, que afete seriamente a dignidade e ao prestígio profissionais.

Sete) É aplicado a sócia infratora, os procedimentos disciplinares previstos na lei da sociedade dos advogados.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administrada da sociedade é exercida pela sócia, podendo a mesma indicar mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores, se forem nomeados pela sócia, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Remuneração e distribuição de dividendos)

Um) As remunerações de qualquer natureza tidas como contraprestação da actividade profissional exercida pelos advogados vinculados à sociedade, constituem receitas da sociedade.

Dois) A sociedade poderá distribuir mensalmente a sócia uma importância fixa por conta dos dividendos a distribuir numa base anual.

Três) A distribuição dos dividendos será decidida pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres gerais dos associados)

Um) Os associados respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É vedado aos associados, administradores, e ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avals e semelhantes.

Três) Poderá ser autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor da sócia ou a entidade terceiras, pessoas colectivas em que a sócia ou a sociedade possuem participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente, será feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas que ira se criar consoante as quantias que se determinarem pela administração;
- c) Para dividendos da sócia na proporção da sua quota, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extinção de participação social)

Um) As participações sociais estinguem-se por morte da titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

Dois) O valor da participação social e caso de extinção por morte da titular é determinado

de acordo com os critérios que estiverem fixados no contrato de sociedade, em acta anterior da administração, assinada pela sócia única.

Três) Na falta de critérios determinados, segundo dispõe o número anterior, pode o valor da participação social extinta por morte da titular ser apurado por acordo entre a sociedade e os herdeiros.

Quatro) Na falta de acordo sobre o valor da participação social extinta, respectivamente para os efeitos dos números 1 a 3 é aquele apurado com as necessárias adaptações pela forma prevista na lei da sociedade de advogados.

Cinco) O disposto nos números 1 a 4 é aplicado com as necessárias adaptações, aos casos em que forem decretadas a interdição ou inabilitação da sócia ou deliberado pela sociedade a exclusão de sócia por sancionamento disciplinar como advogado, nos termos definidos na lei da sociedade de advogados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada como a sócia decidir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais relativas a matéria de sociedades por quotas, aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

FM Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821184, uma entidade denominada FM Consulting, Limitada, entre:

Cacilda da Graça Rafael, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500585706J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo aos 18 de Março de 2016, residente em Maputo;

Eugénio João Sambo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423394P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Dezembro de 2016, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as partes celebram e constituem

entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FM Consulting, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, na rua do Chá, n.º 198, rés-do-chão, bairro do Jardim, em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria jurídica e financeira, agenciamento, recuperação de documentos perdidos, prestação de serviços gerais e outras actividades complementares ao seu objecto ou que a sociedade considere convenientes a prossecução das suas actividades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Cacilda da Graça Rafael; e
- b) Outra no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio João Sambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Cacilda da Graça Rafael e Eugénio João Sambo que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Fresh Fish - Number One – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101559955, uma entidade denominada Fresh Fish- Number One – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jéssica Patrícia Pires Moreira Martins, casada com o senhor Richard Octavio Esmail Martins, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, condomínio Joss Village, 6.º andar, f-616, bairro Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231633B, emitido aos 4 de Março de 2020, na cidade de Maputo, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas denominada Fresh Fish - Number One, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, condomínio Joss Village, 6.º andar, f-616, bairro Triunfo, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal compra e venda de peixe e mariscos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de dez mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única, ficando desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade fica a cargo da senhora Jessica Patricia Pires Moreira Martins.

Três) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas.

Quatro) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da

sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão da sócia.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão da sócia, esta de todo será sua liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código Comercial e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas com as demais legislações aplicáveis no país.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Global Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e vinte e um foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101556069 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios: Jorge Buanali Tomé, moçambicano, solteiro, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, quarteirão 4, U/C 25, de

Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102300137, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Agosto de 2017, e Lúcio de Oliveira Buanali, Moçambicano, solteiro, residente na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, quarteirão 4, U/C 25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102300306F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Agosto de 2017. Decidiram celebrar o presente contrato que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Global Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida das FPLM, bairro de Muahivire Expansão, quarteirão 7, U/C – sete de Abril, casa n.º 118, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Global Moçambique, Limitada, tem por objecto comércio a grosso e a retalho e prestações de serviços, nas diversas classes contidas no licenciamento comercial.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- Jorgem Buanali Tomé – 47.500,00MT (quarenta e Sete mil, quinhentos metcais), correspondente a 95% da quota social;
- Lúcio de Oliveira Buanali – 2.500,00MT (dois mil quinhentos metcais) – correspondente a 5% da quota social.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro

local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO CATORZE

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DEZASSETE

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral a ser eleito pela assembleia geral.

O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

Nampula, 11 de Junho de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Holy Fish Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e um

de Maio de dois mil e vinte e um, a sociedade Holy Fish Development, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101378845, procedeu a a cessão de quotas do capital social da sociedade.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 23.400,00MT (vinte e três mil e quatrocentos meticais), correspondente a setenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Alves da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.100,00MT (dois mil e cem meticais), correspondente a quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Euclides Jeremias Timana;
- c) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Eudson Xavier Victor Bambo;
- d) Uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jossefa Francisco Muvalane Ngomane.

Dois) Inalterado.

Termo único. Inalterado.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

I - Nove Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101560724 entidade legal supra constituída por: Jorge Simões Ferreira,

casado, natural de PRT Cantanhede, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 07PT00104961B, emitido pelo Serviço de Migração da Cidade da Beira, em dezanove de Março de dois mil e vinte e um, válido até dezoito de Março de dois mil e vinte e dois e residente na rua Artur Canto de Resende, 4º Maquinino, na cidade da Beira.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado, que o restitui e cuja cópia fica arquivado na pasta correspondente.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de I - Nove Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, urbana 1 (sede), urbana 2, casa n.º 457, rua da Zâmbia, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Mediante prévia decisão do sócio é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Jorge Simões Ferreira.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além do sócio gozar de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para o sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Jorge Simões Ferreira, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) Por acto da gerência, a sociedade poderão nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 18 de Junho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Icon Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação das actas avulsas da sociedade Icon Correctores de Seguros, Limitada, matriculada sob o NUEL 100379686, foi deliberado pelos sócios a alteração do endereço social, cedência de quotas e aumento do capital social da empresa alterando o artigo quarto.

A sociedade deliberou a alteração da sede social para Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º Andar, Distrito Urbano 1, Maputo Cidade (Centro Comercial Mafurra).

Os sócios efectuaram cedências de capital social do seguinte modo:

- a) Danilo Nasmodine Ismaél Tajú cedeu dez por cento (10%) da sua participação social equivalente a quarenta e cinco mil meticais à sra Vanussa Tatiana Mascarenhas Arouca;
- b) Luís Sténio de Abreu Martins Vicente cedeu cinco por cento (5%) da sua participação social equivalente a vinte e dois mil e quinhentos meticais à sra Vanussa Tatiana Mascarenhas Arouca;
- c) Mulweli Lyaloshlo Rebelo cedeu cinco por cento (5%) da sua participação social equivalente a vinte e dois mil e quinhentos meticais à sra Vanussa Tatiana Mascarenhas Arouca;
- d) Percília Muianga cedeu cinco por cento (5%) da sua participação social equivalente a vinte e dois mil e quinhentos meticais à sra Vanussa Tatiana Mascarenhas Arouca;

e) Wilton Dionísio Chimongo Júnior cedeu noventa e dois, oitenta e seis por cento (92,86%) da sua participação social equivalente a duzentos e noventa e dois mil, quinhentos meticais à sra Vanussa Tatiana Mascarenhas Arouca.

Procederem também ao aumento de capital social de seiscentos e cinquenta mil meticais, passando dos quatrocentos e cinquenta mil meticais para um milhão e cem mil meticais.

Neste sentido o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota pertencente à senhora Vanussa Tatiana Mascarenhas Arouca, no valor de um milhão e quarenta e cinco mil meticais, equivalente à 95% do capital social; e
- b) Uma quota pertencente ao senhor Wilton Dionísio Chimongo Júnior, no valor de cinquenta e cinco mil meticais, equivalente à 5% do capital social.

Está conforme.

Matola, 16 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jedal, Cofragens e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101551024, uma entidade denominada Jedal, Cofragens e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaime Mapilele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido aos 11 de Janeiro de 1989, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104882918P, residente no Distrito Municipal 4, bairro de Ferroviário, quarteirão 1, casa n.º 1, rua n.º 4767, Maputo, que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Jedal, Cofragens e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sede social é na cidade da Maputo, Distrito Municipal 4, bairro de Ferroviário, quarteirão 1, casa 1, rua n.º 4767, podendo abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

A sociedade tem como objecto a prática da actividade comercial de:

- a) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- b) Montagem e manutenção de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (1.000.000,00MT), correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade poderá ser exercida pelo sócio ou por pessoa por este conferida nos termos da lei, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da dissolução.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio,

a sua parte continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jolicajú – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101555895, uma entidade denominada Jolicajú – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Lizo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504165822J, emitido aos 19 de Julho de 2013, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 22, casa n.º 108, Município da Matola.

Pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Jolicajú – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro da Liberdade, quarteirão 22, casa n.º 108, Município da Matola, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Descasque de castanha de cajú e fritura da amêndoa;
- Actividade de caju nomeadamente: plantio, comercialização, processamento e venda;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a quota única de Jorge Lizo, e equivalente a 100% do capital social.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio único, Jorge Lizo.

Dois) O sócio tem poderes para nomear mandatários da sociedade, em caso de entrada de novos sócios conferindo-lhes necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda pelo procurador, legalmente designado e dentro dos limites estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e omissões)

Um) Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio, os herdeiros assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem o/os seu/os representante/s desde que observem o preceituado estabelecido na lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JVF - Despachante Aduaneiro Comércio e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JVf - Despachante Aduaneiro Comércio e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101486958, que consiste na alteração da denominação e cedência de quota, com o seguinte ponto.

Ponto Um. Deliberar sobre a cessação de quota e mudança da denominação, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade passa a denominar-se JVf - Despachante Aduaneiro Comércio e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Joaquim Vidigal Frank.

Está conforme.

Beira, 2 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lisa Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101555852, uma entidade denominada Lisa Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Natacha Cândido Casimiro Camissa Bachir, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente na cidade da Beira, rua da Centro Comercial UC C, quarteirão 6, 1º Macuti Dondo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101109367N emitido no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e um pelo serviço de Identificação Civil da Cidade da Beira, nascida a vinte de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lisa Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, província de Maputo, distrito da Matola, cidade da Matola, bairro do C.700, rua da Liberdade e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Aluguer de imóveis e *rent-a-car*;
- Importação e exportação de bens diversos.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

A gerente será remunerada, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efetuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Loja do Construtor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101559572, uma entidade denominada Loja do Construtor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mauro Filipe Rodrigues de Almeida, maior, solteiro, residente na cidade de Maputo,

de nacionalidade portuguesa, natural de Variça Mealhada, portador do DIRE 11PT00030863B, emitido aos 23 de Setembro de 2020, pelo Serviço de Migração na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Loja do Construtor – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 62-64, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de material de construção/ ferragens, montagem e reparação de bombas, pequenas reabilitações, montagem de cozinhas;
- venda de mobílias;
- Importação e exportação;
- Comércio de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), e correspondente à única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mauro Filipe Rodrigues De Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e eleborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

M.M – Investimentos Imobiliários Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, exarada de folhas cinquenta e três e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luis Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Martinho Agostinho da Costa Fernandes e Mariam Ismael Valigy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M.M – Investimento e Imobiliários, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, numero mil duzentos cinquenta e oito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da actividade hoteleira;
- b) Aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, urbanização, construção, administração de bens imóveis;
- c) Mediação na compra e venda de móveis e imóveis;
- d) Importação e exportação de produtos hoteleiros;
- e) Aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; urbanização, construção, administração de bens imóveis;

f) Restauro e recuperação de bens móveis e imóveis;

g) Construção e desenvolvimento de projectos imobiliário – turísticos e construção.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Martinho Agostinho da Costa Fernandes, com cinquenta mil meticais que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Mariam Ismael Valigy, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas e estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores Martinho Agostinho da Costa Fernandes e Mariam Ismael Valigy, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura dos administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em seu nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiros ao abonatários, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas com antecedência mínimas de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições e definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais sendo em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

**Mag Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101557189, uma entidade denominada Mag Investimentos, Limitada.

Primeiro: Nazimin Abdul Satar, maior de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100099358B, residente na cidade de Maputo, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 1625, 2º andar, bairro Alto-Maé;

Segundo: Ashrafali Mahomed, maior de idade, casado, de nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099047B, residente na cidade de Maputo, Avenida Ho-Chi-Min, n.º 1625, 2.º andar, bairro Alto-Maé.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mag Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho-Chi-Min, n.º 1625, 2.º andar, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, as actividades mencionadas abaixo:

- Compra e venda de imóveis;
- Arrendamento de imóveis;
- Promoção imobiliária;
- Construção de imóveis;
- Gestão de imóveis próprios;
- Gestão de imóveis por ela construídos ou não; e
- Gestão de investimentos imobiliários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Nazimin Abdul Satar; e
- Outra no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil Metcais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Ashrafali Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, hipoteca, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de *e-mail* com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada

com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por sócio/administrador único nomeadamente Nazimin Abdul Satar.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O administrador único pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único e todos os seus actos ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros, será mediante decisão da assembleia geral distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mais Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Por ter sido inexacto do *Boletim da República*, n.º 89 III 2021, do dia 11 de Maio, onde se lê: «Nutri Mais Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve ser ler: «Mais Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 14 de Junho de 2021. — Técnico, *Ilegível*.

Mazenga Hidrocarbonetos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101559483, uma entidade denominada Mazenga Hidrocarbonetos, Limitada.

Mozgas Energy, Ltd sociedade de direito Inglês, constituída ao abrigo da legislação da Inglesa, neste acto representada pela sua procuradora Áurea Esperança Guinda Nuvunga, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de Maputo, residente no bairro da Malhangalene n.º 156 1A, cidade de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100734257S, emitido aos 10 de Maio de 2021, com poderes bastantes para o acto conforme acta da sociedade que me apresentou e restitui; e

Carlos Freitas Vilanculos, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de Maputo, residente no bairro do Inhagoia, distrito Municipal 1, cidade de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 11050026078A, emitido a 25 de Outubro de 2016.

Foi dito que celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelos estatutos que abaixo seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mazenga Hidrocarbonetos, Limitada, doravante

denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua José Craveirinha n.º 198, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de actividade na área de exploração, produção e comercialização de petróleo e gás natural, incluindo os equipamentos e materiais necessários para as actividades da sociedade;
- b) Armazenamento, distribuição e comercialização a grosso e a retalho de produtos petrolíferos;
- c) Importação e exportação de todos bens necessários, à persecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) que corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 999.000,00MT (novecentos e noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Mozgas Energy, Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 0,1% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Freitas Vilanculos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Em caso de o aumento do capital social for proposto pelos sócios da sociedade, nos termos do disposto no número anterior, o auditor único, bem como o conselho de administração deverão ser sempre ouvidos.

Quatro) Em relação aos aumentos do capital social e inclusão de novos sócios, a Mozgas Energy, Ltd terá direito de preferência na subscrição de novas quotas.

Cinco) As condições para o exercício do direito de preferência serão notificadas, por escrito, pela assembleia geral. Os sócios poderão exercer o direito de preferência mediante notificação, por escrito, à sociedade no prazo de 15 dias após o recebimento da referida notificação.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a 1000 vezes do capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, depois de efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão ser obrigados a fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, que não esteja especificamente prevista nestes estatutos, depende do consentimento da sociedade, a ser concedido mediante deliberação dos sócios.

Três) O sócio não poderá transferir toda ou parte da quota por si detida, a menos que, se em uma e mesma situação, igualmente abdique de parte das suas reivindicações que possa ter na conta empréstimo contra a sociedade pro rata na quota a ser transferida. Assim, todas as referências neste artigo 6 e qualquer outra disposição destes estatutos relativa à transmissão por um sócio da sua quota, deverão, a menos que o contexto estabeleça o contrário, considerar-se aplicáveis igualmente pro rata na porção das reivindicações na conta empréstimo do titular da tal quota.

Direito de preferência

Quatro) Qualquer sócio, que não seja a Mozgas Energy, Ltd, que deseje transmitir a sua quota a favor de terceiros (o "sócio

cedente") deverá notificar, por escrito, a transmissão da tal quota à Mozgas Energy, Ltd, declarando (i) o nome do potencial comprador, junto com uma cópia escrita da oferta feita ao potencial comprador, devendo a oferta ser sem reservas, firme e final, estando apenas sujeita a aprovações regulamentares; e (ii) o preço, termos e condições da venda proposta.

Cinco) A Mozgas Energy, Ltd poderá aceitar a oferta mencionada no parágrafo 4 acima mediante notificação por escrito para esse efeito ao sócio cedente, num prazo de 15 dias após a recepção da notificação de transmissão da quota. No caso de tal ser fornecido no período retro referido, contra recebimento do pagamento do preço pelo sócio cedente, a quota em causa será entregue à Mozgas Energy, Ltd na forma transferível, e de modo a dar efeito ao supradito, o sócio cedente, nomeia a Mozgas Energy, Ltd como seu representante para assinar quaisquer acordos, declarações de transferência ou outros documentos que possam exigir a sua assinatura a fim de dar efeito à transmissão da tal quota.

Seis) No caso da Mozgas Energy, Ltd não fornecer a notificação por escrito, conforme previsto no parágrafo 5, dentro do período prescrito para tal, presume-se que a Mozgas Energy, Ltd não irá exercer qualquer direito de preferência e o sócio cedente poderá então transmitir a sua quota ao potencial comprador referido no parágrafo 4, a um preço não inferior ao preço constante na oferta feita à Mozgas Energy, Ltd e em condições não mais favoráveis, desde que tal transferência seja concluída e implementada dentro de um período de 30 dias mas nunca depois desse período.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula e não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os outros sócios.

Oito) O sócio minoritário que pretenda transmitir ou endividar a sua quota a terceiros deverá, por correio registado com aviso de recepção ou por mensageiro com recibo devidamente assinado, identificar o nome e endereço da terceira parte, sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer actividade exercida pela sociedade, a quota que pretenda ceder ou endividar, as respectivas condições e todos termos e condições da transmissão

Direito de venda

Nove) Se um terceiro comprador fizer uma oferta à Mozgas Energy, Ltd para adquirir a totalidade ou parte da sua quota, a Mozgas Energy, Ltd:

- a) Deve, no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento de tal oferta, informar os demais sócios, por escrito, sobre a oferta e seus termos; e
- b) Pode, mediante notificação por escrito aos outros sócios da sociedade, dentro de 14 dias após a notificação acima mencionada, exigir que os

outros sócios vendam ao comprador uma porção pro-rata da sua quota pelo mesmo preço e nas mesmas condições em que a quota da Mozgas Energy, Ltd será alienada.

Dez) Para os devidos efeitos do parágrafo 9, cada um dos sócios da sociedade devem nomear a Mozgas Energy, Ltd como seu representante para assinar quaisquer acordos, declarações de transferência ou outros documentos que possam exigir a sua assinatura a fim de dar efeito à transmissão de tais quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda forçada)

Um) A referência neste artigo, a sócio cedente significará qualquer sócio que não seja a Mozgas Energy, Ltd:

- a) Que cometa uma violação material destes estatutos e não a consiga remediar, dentro do período de tempo aplicável (se houver); ou
- b) Que seja incapaz (ou admita sua incapacidade) de pagar suas dívidas em geral quando elas vençam, ou é (ou admita ser) insolvente de outra forma.

Dois) Logo que um evento contemplado em qualquer dos parágrafos (1) do presente artigo ocorra, o sócio cedente notificará a Mozgas Energy, Ltd, por escrito.

Três) Dentro de 60 dias após o conhecimento da ocorrência de qualquer evento previsto no parágrafo 1 (a) ou (b) deste artigo, a Mozgas Energy, Ltd, poderá, por notificação ao sócio cedente e ao conselho de administração, obrigar o sócio cedente amortizar a sua quota a esta a um preço equivalente ao Valor Justo de Mercado, desde que, no caso de evento previsto no parágrafo 1 (a) deste artigo, o preço seja de 70% (setenta por cento) do valor do Mercado. Para os propósitos deste artigo 7, no caso de o justo valor de mercado da respectiva quota não poder ser acordado entre a Mozgas Energy Ltd e o sócio cedente no prazo de 10 dias da ocorrência do evento relevante previsto no parágrafo 1 deste artigo 7, seja a Mozgas Energy, Ltd, ou o sócio cedente terão o direito de remeter a questão aos auditores da sociedade para determinação, agindo, estes, como peritos e não como árbitros.

Quatro) Logo que o preço seja acordado ou determinado conforme mencionado anteriormente e notificado por escrito à Mozgas Energy, Ltd, e ao sócio cedente, será considerado que este cedeu a sua participação

social à Mozgas Energy, Ltd pelo preço acordado ou determinado. Tal proposta estará aberta para aceitação pelo sócio cedente, a partir de então, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias. Se a oferta for aceite:

- a) A data efetiva da venda será um dia anterior a data em que ocorrer o evento previsto no supra parágrafo 1 (a) ou (b) e que desencadeou a oferta; e
- b) Contra recebimento do pagamento do respectivo preço pelo sócio cedente, a sua quota será entregue na forma transferível à Mozgas Energy, Ltd, e para os devidos efeitos, o sócio cedente nomeia a Mozgas Energy, Ltd, como seu representante para assinar quaisquer acordos, declarações de transferência ou outros documentos que possam exigir a sua assinatura a fim de dar efeito à transmissão de tal participação social.

Cinco) Se a proposta não for aceite em relação à totalidade da sua participação social, o sócio cedente irá reter a tal quota não aceite sujeita às disposições remanescentes deste contrato, sendo as outras quotas transmitidas a Mozgas Energy, Ltd.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador ou sócio que represente, no mínimo, 10% (dez) por cento do capital social, por meio de carta expedida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de

administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da Sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e delibere sobre certas matérias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação se encontra presente o sócio maioritário ou devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por:

- a) Maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada;
- b) Maioria qualificada de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social nas seguintes matérias:
 - i) Aumento ou redução do capital social;
 - ii) Cessão de quotas para além do disposto nos presentes estatutos;
 - iii) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

- iv) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- v) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores a serem nomeados pela Mozgas Energy, Ltd.

Dois) A Mozgas Energy, Ltd, terá o direito de, mediante notificação por escrito à sociedade, nomear e destituir qualquer administrador para o conselho de administração.

Três) Os administradores terão poderes gerais conferidos pela lei e pelos presentes estatutos, conducentes a atingir o objeto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com o poder de delegar tais poderes. para outros administradores executivos mediante deliberação.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e poderão não ser reeleitos.

Cinco) A sociedade vincula-se pela assinatura de um administrador.

Seis) O mandato dos administradores é de 2 (dois) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Sete) Até decisão em contrário, da Mozgas Energy, Ltd, é designado como administrador da sociedade e representante o senhor Haydar Arda Çakmak.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que seja contabilista oficial de contas ou sociedade de contabilistas oficiais de contas, eleito pela assembleia geral, pelo período de quatro anos, renovável.

Dois) A assembleia geral elegerá também o fiscal único suplente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração

e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, com mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**Milange Guest House**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas com denominação

Milange Guest House, com a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Estrada Principal, Vila Sede do Distrito de Milange, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101329240, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Milange Guest House.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Estrada Principal, Milange-Sede, província da Zambézia

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades de alojamento, restauração e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

a) Rogério António Roque, solteiro, natural de Inhassunge, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102711992S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 11 de Maio de 2018 e residente no bairro Eduardo Mondlane, Vila Sede do Distrito de Milange com NUIT 105005310, com uma quota no valor 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); correspondente a 50% do capital social subscrito;

b) Samira Abibo Chabane Monteiro, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040101842175J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 20 de Fevereiro de 2017 residente no bairro Eduardo Mondlane, Vila Sede do Distrito de Milange com NUIT

104441068, com uma quota no valor a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Samira Abibo Chabane Monteiro, que desde já fica nomeada PCA com despesa de caução.

Dois) A PCA poderá delegar parte ou todos os poderes a Rogério António Roque para o efeito designado, mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Milange, 21 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Banana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de nove de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade, denominada Moz Banana, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101553264, com o capital social de cinquenta mil meticais, com sede na Avenida Agostinho

Neto, número dezasseis, cidade de Maputo, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e registada nos termos da legislação moçambicana, adopta a firma Moz Banana, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número dezasseis, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura, nomeadamente: Produção de banana, macadâmia, citrinos, vegetais, maracujá, abacate, manga, litchias, cereais e outras culturas alimentares;
- b) Pecuária, nomeadamente: criação de gado e aves;
- c) Comercialização interna e internacional de fruta, vegetais e cereais;
- d) Importação e exportação de mercadorias relacionadas com o objecto da sociedade.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Techniedge Security Integration (Pty), Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), representativa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lee Edward Rose;
- c) Uma quota com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), representativa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Christopher Andrew George Rogers.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos senhores Christopher Andrew George Rogers e Lee Edward Rose.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Muanacu Produção & Comércio Agropecuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101558045, uma entidade denominada Muanacu Produção & Comércio Agropecuário, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Liberato Lourenço Marroda, de nacionalidade moçambicana, maior, natural de Quelimane, solteiro, residente em Maputo, bairro de Malhangalene, rua de malhangalene, n.º 496, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852986S, emitido aos 10 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Nércio Francisco Bulaunde, de nacionalidade de moçambicana, maior natural de Maputo, residente, em Maputo, bairro de Malhangalene, n.º 488, 1.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100327580M, emitido aos 1 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, de Muanacu Produção & Comércio Agropecuário, Limitada, e tem sua sede na província de Maputo, distrito de Katembe, bairro Chamissava, quarteirão 4B.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a seguintes atividades:

- Consultoria na área de construção civil;
- Construção civil;
- Fornecimento de material de construção;
- Agente de comércio a grosso de insumos agro-pecuários, medicamentos veterinários, produtos de origem animal;
- Actividades agro-pecuários;

f) Agente de comércio a retalho de de insumos agro-pecuários, medicamentos veterinários, produtos de origem animal.

Dois) A sociedade Poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de trinta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor quinze mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Liberato Lourenço Marroda;
- Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nércio Francisco Bulaunde.

ARTIGO QUARTO

(Gerencia)

A administração e a gerencia da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidos por senhor Liberato Lourenço Marroda, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa, podendo este nomear o seu representante e se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2021.— O Técnico, *Ilegível.*

Mussurhil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101556638, uma entidade denominada Mussurhil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mussurhil Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1285, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, de mercadorias especificadas e não especificadas, material de ferragem, material de construção, material sanitário, material de escritório, material informático, material de iluminação, electrodomésticos, têxteis, vestuário, calçado, bottle store, produtos alimentares, produtos em mercerarias e supermercados, produtos cosméticos, de estética e beleza, prestação de serviços, consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Edson Simon Mbuela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio Edson Simon Mbuela.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

ND – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101551261, uma entidade denominada ND – Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, em termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Nilza Maria Ângela Dacal, sócia única, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Carlos Albers, n.º 331, segundo andar, bairro da Polana Cimento, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104985160A, emitido a 3 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação social ND – Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, rua Egas de Moniz, n.º 41, bairro da Sommerchild, Maputo cidade, podendo ser transferida, por simples deliberação social, podendo ainda abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades em Moçambique e no estrangeiro:

- a) Prestação de serviços de consultoria financeira, contabilidade, auditoria, fiscalidade, recursos humanos, despacho aduaneiro, seguros e assistência técnica na área comercial, industrial, comercialização e tecnologias, bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com áreas afins;
- b) Consultoria para negócios e gestão de investimentos e participações;
- c) Formação;
- d) Consultoria para organização de eventos;
- e) Produção de conteúdos e publicações;
- f) Outras actividades de serviços de apoio ao negócios, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Nilza Maria Ângela Dacal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que a única sócia assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidade estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas carecem do prévio consentimento da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, bem como para a sócia.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade dela activa e passivamente serão exercidas pela sócia única Nilza Maria Ângela Dacal, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora por todos os assuntos, contratos da sociedade, podendo a mesma sempre que julgar necessário nomear mandatários para agir em sua representação.

ARTIGO NONO

(Resolução dos conflitos)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e a sócia, não podem estas recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes da sócia requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Panorama Cash Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101559696, uma entidade denominada Panorama Cash Solution, Limitada.

Miguel Ângelo da Conceição Bauque, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100158484I, emitido a 14 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Resistência, n.º 340, segundo andar, flat 5; Romão Feniase Mabunda, solteiro, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100221813J, emitido a 31 de Outubro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 3, casa n.º 14.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Panorama Cash Solution, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo cidade, bairro da Malanga, avenida da OUA, n.º 486.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços e comercialização de equipamentos e suprimentos de segurança, nomeadamente:

- a) *Software* de gestão para cash centers;
- b) *Software* de gestão para transporte de valor;
- c) *Software* de gestão para clientes a retalho;
- d) Transporte aéreo de carga valiosa;
- e) Serviço de assistência e manutenção de *software*;
- f) Embalagens/sacos diversos para o transporte de notas, moedas e documentos confidenciais;
- g) Selos diversos de segurança para aplicação nas embalagens/sacos e contentores;
- h) Malas e caixas para transporte de bens e/ou artigos valiosos; e
- i) Outros artigos congêneres.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Miguel Ângelo da Conceição Bauque, com 50% correspondentes a 50.000,00MT; e
- b) Romão Feniasse Mabunda, com 50% correspondentes a 50.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Miguel Ângelo da Conceição Bauque e Romão Feniasse Mabunda, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a assinatura conjunta deles.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Pethulo Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101549763, uma entidade denominada Pethulo Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

João Afonso Armando Vilanculos, solteiro, natural de Maputo, residente na avenida Emília Daússe, n.º 1276, quarto andar, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100297447F, emitido a 6 de Julho de 2015, na cidade de Maputo, com NUIT 105706091, de nacionalidade moçambicana.

Que outorga e assina o presente contrato de sociedade por quota unipessoal, na qualidade de único outorgante, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pethulo Solution – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 1276, quarto andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação de bebidas alcoólicas;
- b) Concepção, implementação e assessoria de projetos na área de comunicação e imagem institucional e organizacional;
- c) Concepção, produção, edição e impressão de revistas, livros, boletins informativos, catálogos, jornais, panfletos, convites, banners, cartões de visita, cartões de felicitações para diversas ocasiões;
- d) Concepção, produção, fornecimento de brindes e assessorios de decoração e ornamentação;
- e) Prestação de serviços nas áreas de protocolo, secretariado, mestres de cerimónia, imagem;
- f) Concepção, produção, impressão e fornecimento de artigos promocionais, tais como camisetas, pólos, bonés, chaveiros, capulanas, sombrinhas, canetas, pastas, bandeiras, e outros conexos e afins;
- g) Fornecimento de material de papelaria, escritório e consumíveis;
- h) Fornecimento e comercialização de equipamento informático, acessórios, periféricos, soluções informáticas, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), quota única pertencente ao sócio João Afonso Armando Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, devendo, apenas, comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio João Afonso Armando Vilanculos.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio João Afonso Armando Vilanculos, que poderá designar um ou mais mandatários pertencentes ao corpo colaborador da sociedade, desde que em acta seja autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO NONO

Falecimento e interdição

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição da sócia única, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do mesmo, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Pozor Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101524183, uma entidade denominada Pozor Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelas cláusulas aconstantes nos artigos seguintes.

Edna Evilice Barreto Monteiro, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 2, casa n.º 285, bairro de Cumbeza, distrito de Marracuene, nesta província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100126502C, emitido aos 29 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que constitui, por si só, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a denominação de Pozor Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada também por Pozor Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 1853, rés-do-chão, Direito, nesta cidade de Maputo.

Dois) O administrador poderá a todo tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da sócia única poderão ser criadas e extintas, em Moçambique e ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, intermediação, *marketing*, procurement, patentes e *joint ventures*;

- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- c) Contabilidade, consultoria, estudos e projectos;
- d) Despachante aduaneiro, logística, agente de cabotagem e transitário;
- e) Transporte de pessoas e mercadorias;
- f) Serviços de agenciamento de seguros de transporte internacionais;
- g) Transporte, armazenamento, manuseamento, acondicionamento e distribuição de mercadorias, bem como serviços auxiliares e conexos;
- h) Agentes de navegação marítima, armazenagem, estiva, consignação marítima, frete e comércio internacional;
- i) Venda de material informático, de escritório e consumíveis;
- j) Fornecimento e aluguer de equipamentos e máquinas industriais;
- k) Aluguer de viaturas;
- l) Serviços de design gráfico, tipografia e publicidade;
- m) Atividade imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalendo a cem por cento do referido capital social e pertencente a sócia Edna Evilice Barreto Monteiro.

Dois) Mediante a decisão da sócia única, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A única sócia decidirá sobre a cessão, total ou parcial, da quota para terceiros, a qual deverá observar, adequadamente, todo o dispositivo legal aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Ônus e encargos)

Não serão constituídos quaisquer ônus, penhor ou outros encargos sobre a quota única.

ARTIGO OITAVO

(Sócia única)

A sócia única é quem toma as decisões relativas à sociedade, as quais deverão ser registadas num livro próprio.

ARTIGO NONO

(Administrador)

O administrador toma decisões em todas as matérias relacionadas com a gestão da sociedade e que lhe estejam reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- i) Registo dos resultados da gestão, do balanço e contas do exercício da sociedade;
- ii) Nomeação de mandatária da sociedade e determinação específica dos poderes a outorgar.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

Três) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, bem como para a obrigar perante terceiros, pela sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O administrador deverá registar, anualmente e em livro próprio, os resultados da gestão, do balanço e contas de cada exercício da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dividendos)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem referente ao fundo de reserva legal, de acordo com os artigos trezentos e quinze e trezentos e dezasseis do Código Comercial.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá aplicação que for decidida pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por decisão da sócia única.

Dois) Quer a sócia única, quer o administrador deverão empreender esforços no sentido de serem executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Sem prejuízo das disposições legais imperativas, a liquidação da sociedade será extrajudicial, devendo todas as suas dívidas e responsabilidades incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, ser pagos ou reembolsados em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Pungue Multivendas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Pungue Multivendas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101541908, em que Rosalina Ilídio Assumane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Beira, rua 6, 18.º Bairro de Ndunda, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pungue Multivendas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, rua Costa Serrão, n.º 177, primeiro andar, bairro do Chimite, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço na área de transporte, consultoria, aluguer de viaturas, serviços de intermediação, comercialização de mobiliário, material de escritório, material informático, materiais têxteis e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), pertencente à única sócia, Rosalina Ilídio Assumane, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas à directora-geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um sócio, nomeadamente a da sócia Rosalina Ilídio Assumane ou um mandatário com a permissão desta.

Três) Fica desde já nomeada a sócia Rosalina Ilídio Assumane, como sócia e directora-geral da sociedade.

Quatro) A sociedade será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo director-geral ou representante em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expressos da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está cnforme.

Beira, 26 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Illegível*.

Qualidade Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 13 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101313255, uma entidade denominada Qualidade Consultoria e Serviços, Limitada.

Iva Josefa Massuanganhe, solteira, maior de natural de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, quarto 122, n.º 55, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100643356B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Daniel Eusébio Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente na cidade de Maputo, Maxaquene A, quarto 56, n.º 43, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301273328B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Vicente dos Anjos Júnior Bendzane, solteiro, natural de Chibuto, residente no bairro 25 de Junho, portador de Bilhete de Identidade n.º 090304183555A; e

Edison Manuel António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302617789A, residente no quarto 1, B, Matola.

É celebrado e reciprocamente o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e do Código Comercial e rege-se pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Qualidade Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro George Dimitrov, n.º 55, quarto 122, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria e formação na área de segurança de alimentos;
- Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas com as acima descritas.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma das quatro quotas distribuídas em partes iguais:

- 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%), pertencente à sócia Iva Josssefa Massuanganhe;

- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente ao sócio Daniel Eusébio Matsinhe;
- c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencentes ao sócio Vicente dos Anjos Bendzane; e
- d) Outra no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencentes ao sócio Edilson Manuel António.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

A administração e gestão da sociedade ficam exercidas pela sócia Iva Jossefa Massuanganhe com poderes suficientes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o caso omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Revisei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101514293, uma entidade denominada Revisei, Limitada.

Elizabeth Jani Simione Pires Guacha, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente na casa n.º 752, quarteirão 23, Liberdade, Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100774627B, emitido a 19 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Claudete Amélia Siteo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na casa n.º 12, quarteirão 19, Chamanculo B, distrito municipal n.º 2, Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110201535850N, emitido a 22 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Revisei, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Karl Marx, n.º 1902, décimo quinto andar, esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de revisão linguística, tradução e comunicação.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Claudete Amélia Siteo; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Elizabeth Jani Simione Pires Guacha.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Claudete Amélia Siteo, a qual, desde já, fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser por consenso entre as sócias, gozando estas do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Sbajet Engineering Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101559505, uma entidade denominada Sbajet Engineering Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do Código Comercial.

Samuel Apolinário João Baptista, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100848836P, emitido a 25 de Fevereiro de 2020, com validade até 24 de Fevereiro de 2025, residente na rua Dona Alice, n.º 1605, Costa do Sol.

Pelo presente estatuto de sociedade, constitui porsí uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sbajet Engineering Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na avenida da Maguiguana, n.º 2020, segundo andar, e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão dos sócios, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente as seguintes actividades: indústria de construção das telecomunicações, energia

solar e electrificação powerlines, instalação de linhas de alta tensão e manutenção, fibra óptica, treinamentos, desenvolvimento, gerenciamento da vegetação, consultoria, serviços de limpeza e controlo de pragas, engenharia, manutenção civil, eléctrica e mecânica em geral em todas as pequenas e grandes engenharias com adição de fornecimento de equipamentos, inspeção e formação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencente ao proprietário Samuel Apolinário João Baptista com 20.000,00MT (vinte mil metcais) do capital correspondente a 100%.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Samuel Apolinário João Baptista.

Dois) O proprietário tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade dos sócios.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) A sociedade tem um estrangeiro que é sócio e um moçambicano.

Seis) Os actos de mero expediente serão assinados pelo proprietário Samuel Apolinário João Baptista.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do proprietário, que é Samuel Apolinário João Baptista ou pela assinatura do mandatário em quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Seacom Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular e por acta da assembleia geral extraordinária, datados de dez de Março de dois mil e vinte e um e de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e um, respectivamente, da sociedade Seacom Mozambique, Limitada, registada sob o NUEL 100103060, foi aprovada a alteração da sede, que resultou na alteração do número um do artigo segundo dos estatutos, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida da Marginal, número mil duzentos e cinquenta e um, parcela cento e quarenta e um, bairro do Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SMC-Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SMC – Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1007065539, em que, Solange Portraite de São Miguel Cardoso, maior, casada, natural da Beira Província de Sofala, residente nesta cidade, constitui, por si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de SMC-Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 836, bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenha um objectivo diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento (100%) de uma quota única pertencente a sócia única Solange Portraite de São Miguel Cardoso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele competem à sócia única Solange Portraite de São Miguel Cardoso.

Dois) O mandato da sócia gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) A sócio-gerente, ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Está conforme

Beira, 27 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Soicifide Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e vinte e um, exarada de folhas sete á folhas onze, do

livro de notas para escrituras diversas noventa e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pela sócia, Maria Margarida Pereira Augusto dos Santos, detentora de uma quota no valor de 11.750,00MT, (onze mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a onze virgula setenta e cinco por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações, pelo seu valor nominal a favor do seu filho Duarte Maria Pereira dos Santos, solteiro, maior, natural de Abrantes- Santarém, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.º P797504, de dezoito de Maio de dois mil e dezassete e válido até dezoito de Maio de dois mil e vinte e dois, emitido pela República Portuguesa, apartando-se deste modo da sociedade.

Cessão da quota detida pela sócia Maria Pereira Augusto dos Santos, detentora de uma quota no valor de nove 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a nove por cento do capital social, divide em quatro partes iguais e cede a totalidade da sua quota, sendo que, uma no valor de 2.250,00MT (dois mil duzentos e cinquenta meticais) que cede com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor de Duarte Maria Pereira dos Santos; outra quota no valor de 2.250,00MT (dois mil duzentos e cinquenta meticais) que cede com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da sócia Maria Filomena Pereira Augusto dos S. Mendonça Baptista; outra quota, no valor de 2.250,00MT (dois mil duzentos e cinquenta meticais) que cede com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor do sócio António José Pereira Augusto Dos Santos e outra quota no valor de 2.250,00MT (dois mil duzentos e cinquenta meticais) que cede com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo seu valor nominal a favor da sócia Maria da Graça Pereira Augusto dos Santos, apartando-se deste modo da sociedade.

Que, em consequência da operada divisão e cessão de quotas, é assim alterada a redacção do artigo quinto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de seis quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente catorze por

cento do capital social, pertencente a sócia Maria da Graça Pereira Augusto dos Santos;

- b) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais) correspondente a onze por cento do capital social, pertencente a sócia Sociedade Imobiliária Família A. M. Santos, Limitada;
- c) Uma Quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Duarte Maria Pereira dos Santos;
- d) Uma Quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a onze por cento do capital social, pertencente a sócia Soicifide – Sociedade de Construções Torre, S.A.
- e) Uma Quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Filomena Pereira Augusto dos S. Mendonça Baptista;
- f) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Antonio José Pereira Augusto dos Santos.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2021. — A Notaria, *Illegível*.

SPAI – Segurança Privada de Altas Individualidades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101550842 uma entidade denominada SPAI – Segurança Privada de Altas Individualidades, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Gisela Dirce Lobo Matavel Antman, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Karl Marcus Antman, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110303771137C, emitido a 17 de Dezembro de 2019 e válido até 16 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Ilha de Moçambique;

Segundo. Raimundo Chadreca Matavele, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Maria da Graça Siteo Matavele, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100258593M, emitido a 21 de Julho de 2020, com validade vitalícia, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malanga, cidade de Maputo;

Terceiro. Ígor Xadrecke Madeira Matavele, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102257655B, emitido a 30 de Abril de 2021, válido até 29 de Abril de 2026, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Machava, Avenida Samora Machel, n.º 420, cidade da Matola.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação de SPAI – Segurança Privada de Altas Individualidades, Limitada, uma empresa com responsabilidade limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 81, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A empresa poderá por deliberação do representante, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Segurança pessoal privada de altas individualidades e familiares;
- b) Segurança de residências privadas e instituições;
- c) Transporte de valores;
- d) Recrutamento de agentes de segurança;
- e) Planeamento de segurança;
- f) Projectos integrados de segurança;
- g) Formação e capacitação dos agentes de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A empresa poderá por deliberação do representante, exercer outras actividades indústrias ou comerciais ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís) dividido em três partes desiguais da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social pertencente à sócia Gisela Dirce Lobo Matavele Antman;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Raimundo Chadreca Matavele;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30% do capital social pertencente ao sócio Ígor Xadreque Madeira Matavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição, entrada em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o proprietário tenha na empresa

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a empresa carecer com as condições que lhe forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação)

Um) Administração e gestão da empresa e sua representação em juízo dentro e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Gisela Dirce Lobo Matavele Antman.

Dois) A empresa ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete ao administrador:

- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas.
- Admitir os meios financeiros e humanos da empresa.
- Alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a empresa e necessária a assinatura da sócia Gisela Dirce Lobo Matavele Antman, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da empresa será exercida por um auditor de contas ou por uma empresa de auditoria de contas, a quem compete.

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da empresa;
- Emitir parecer o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a empresa.

ARTIGO NONO

(Direitos e obrigações do representante)

Um) Constituem direitos do representante:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da empresa.

Dois) São obrigações do representante:

- Participar em todas as actividades em que a empresa esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da empresa;
- Definir e valorizar o património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido a apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação dos sócios as suas partes sociais continuarão com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A empresa dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos seus sócios.
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da empresa proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Supernova, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101543897, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Supernova, Limitada, constituída entre os sócios: Vikram Pradeep Pabari, de 38 anos de idade, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 03IN00029427B, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula aos 4 de Março de 2021, válido até 3 de Março de 2021, residente na cidade de Nampula; Mayur Bhogilal Patel, de 38 anos de idade, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5402206, emitido pelas Autoridades Indianas, aos 29 de Dezembro de 2020, válido até 28 de Dezembro de 2030, e Suhail Kaul, de 40 anos de idade, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3882653, emitido pelas Autoridades Indianas aos 11 de Agosto de 2016, válido até 10 de Agosto de 2026. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Supernova, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade

comercial por quotas, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato de sociedade e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 2605-B, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional e Internacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto de actividade as seguintes:

- a) Importação e venda de bombas de água;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade exercerão subsidiariamente a actividade de prestação de serviços conexas com as do objecto principal.

Três) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia-geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 33.333,34 (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos), correspondente a 33,34% pertencente ao sócio Vikram Pradeep Pabari;
- b) Uma quota no valor de 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) correspondente a 33,33% pertencente ao sócio Mayur Bhogilal Patel; e
- c) Uma quota no valor de 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) correspondente a 33,33% pertencente ao sócio Suhail Kaul.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional dispendo dos amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objectivo social, compete ao sócio o, Vikram Pradeep Pabari, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Quatro) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Nampula, 27 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

T&C Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101555003, uma entidade denominada T&C Transportes, Limitada, entre:

Primeiro: Constantino Paulino Alberto, de nacionalidade moçambicana, nascido em 25 de Maio de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101981267F, emitido aos 2 de Maio de 2017, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, casado, residente em Montepuez, bairro de N'coripo, província de Cabo Delgado, que outorga na qualidade de sócio;

Segundo. Tangsténia da Eufonia Basílio, de nacionalidade moçambicana, nascido em 12 de Agosto de 2000, portador do Bilhete de Identidade nh.º 0210046773808B, emitido aos 25 de Maio de 2019, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, casada, residente em Montepuez, bairro de N'coripo, província de Cabo Delgado, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adota a firma T&C Transportes, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, edifício Milénio Center, escritório 29, província e cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de transporte semi-colectivo e carga;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Venda de viaturas importadas;
- d) Venda e comercio de diversos ou seja comercio misto e conexas.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais (100,00,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Constantino Paulino Alberto, detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50,000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) do capital;
- b) Tangsténia da Eufonia Basílio, detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: Assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, sendo que a convocação compete a administração devendo ser feita com antecedência mínima de 7 dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por 1 (um) administrador eleito em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — A Notaria, *Ilegível*.

Techobanine Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, ocorreu na sociedade Techobanine Turismo, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 130.900,00MT (cento e trinta mil e novecentos meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100771764, a divisão, cessão e unificação da quota própria detida pela sociedade Techobanine Turismo, Limitada, no valor nominal de 26.180,00MT (vinte e seis mil cento e oitenta meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cento e trinta mil e novecentos meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil setecentos e vinte e cinco meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade AVM-Consultores, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil setecentos e vinte e cinco meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Stuart Gregory Hulley-Miller;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil setecentos e vinte e cinco meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sociedade MI4 Farming (pty), Limited;
- d) Uma quota com o valor nominal vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e três meticais e setenta e cinco centavos, representativa de dezoito vírgula setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sociedade Techo Property Development Co (pty), Limited;
- e) Uma quota com o valor nominal de oito mil, cento e oitenta e um meticais e vinte e cinco centavos, representativa de seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Kim George Struan Roberston.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tigre Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Tigre Segurança, Limitada matriculada sob NUEL 101544508, entre:

Ernesto Coelho Cutane, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene –Zintaba, residente na cidade da Beira;

Ernesto Coelho Cutane Júnior menor, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Lourenço Ernesto Cutane, menor, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira;

Assia Isabel Ernesto Cutane, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tigre, Segurança, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Vicente e Pegado N.º 42, na cidade da Beira.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços na área de segurança privada nas modalidades de protecção de pessoas e bens;
- Segurança de objectos por meio de guarnição, guarda, patrulha, sistemas eletrónicos de segurança;
- Agenciamento e representação comercial e industrial de marcas e equipamentos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza de segurança por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão

meticais (1.000.000,00MT) correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais (700.000,00MT), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Coelho Cutane;
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Coelho Cutane Júnior;
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Ernesto Cutane;
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Assia Isabel Ernesto Cutane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Ernesto Coelho Cutane, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

Seis) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Sete) Cabe à assembleia geral fixar as competências do director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Maio de dois mil vinte e um.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Village Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101558185, uma entidade denominada Village Multiservice, Limitada.

Nelson António Fernando, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106458679B, emitido em Chimoio, aos 6 de Janeiro de 2017, válido até 6 de Janeiro de 2022, residente na Cidade de Chimoio, bairro Chinfura;

Cassandra Estevão, solteira, maior, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060305777221N, emitido em Chimoio, 9 de Fevereiro de 2016 válido até 6 de Fevereiro de 2021, residente na cidade de Chimoio, bairro Josina Machel;

Warrick Nelson Fernando, solteiro, menor, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106458682N, emitido em 6 de Janeiro de 2017, válido até 6 de Janeiro de 2022, pela cidade de Chimoio, residente na Cidade de Chimoio, bairro Chinfura, neste acto representado pelo seu pai Nelson António Fernando; e

Nathaniel Nelson Fernando, solteiro, menor, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106458680A, emitido a 6 de Janeiro de 2017, válido até 6 de Janeiro de 2022, pela cidade de Chimoio, residente na CIDADE de Chimoio, bairro Chinfura, neste acto representado pelo seu pai Nelson António Fernando.

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Village Multiservice, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Seretse Khama - Songo, n.º 1325, rés-do-chão, província de Tete, Localidade de Songo, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

Aluguer e venda de viaturas, peças para automóveis; venda e serviços de produtos limpeza, material de higiene e segurança; serviços de jardinagem, fumigação; venda de material de economato; serviços e venda de material de escritório; serviços e venda de material de construção civil; *bottle store*, bar, restaurante, padaria, pastelaria; serviço de mecânica; venda de óleos e lubrificantes; construção civil; venda e serviços de material informático; supermercado, mercearia; serviço de procurament; serviço de transporte; serviços, aluguer e venda imobiliário; a venda de cosméticos e acessórios, vestuários, calçados; serviços de representação; exercício de actividades agro-pecuária, importação de equipamentos agrícolas e máquinas, aquisição de direito de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades; exercício de corte de troncos e venda de madeira, exploração de carpintaria; exploração de hotelaria e turismo; indústria panificadora; entretenimento; comércio de combustível, lubrificantes e seus derivados, actividade mineira; construção civil; venda e aluguer de imóveis, venda de materiais de construção civil, produção, distribuição e venda de produtos de carpintaria e marcenaria, consultoria na área de construção civil e consultoria na área de electricidade; recrutamento e selecção de mão-de-obra nacional e estrangeira; importação e exportação.

Dois) Por deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente ao sócio, Nelson António Fernando correspondente a oitenta (80) por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente a sócia, Cassandra Estevão, correspondente a dez (10) por cento do capital;
- c) Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio, Warrick Nelson Fernando, correspondente a cinco (5) por cento do capital;
- d) Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio, Nathaniel Nelson Fernando, correspondente a cinco (5) por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUATRO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quaisquer quotas da sociedade ao favor de terceiros pode ocorrer livremente, respeitando-se os direitos de preferência inerentes do proprietário.

ARTIGO CINCO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio Nelson António Fernando, dispensado prestar caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEIS

(DISSOLUÇÃO)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 21 de Junho de 2021. — O Técnico,
Illegível.



Vino Kegland – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2021, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538052, uma entidade denominada VINO KEGLAND – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90 do Código Comercial, entre:

Eliano Rodolfo Paul Narciso, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065145P, emitido em 29 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua da França/J, casa n.º 59, bairro da COOP, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VINO KEGLAND – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é por um tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Condomínio Maria Muianga, casa 5, rés-do-chão, bairro dos Pescadores, Costa do Sol, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a Adega de Vinhos, venda de Vinho a pressão, design de espaços, a nível nacional e podendo alargar para o âmbito Internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Eliano Rodolfo Paul Narciso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quota à terceiros, assim como a sua oneração em

garantias de quaisquer obrigações do sócio, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigido ao sócio ou a outros sócios que vierem a integrar a sociedade. As actas das assembleias gerais deverão ser assinados pelo sócio, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade fica obrigada: Pela assinatura do único sócio no activo.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio.

Maputo, 21 de Junho de 2021. – O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 270,00 MT